

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11 DA REPUBLICA - N. 23

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 24 DE JANEIRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.197, que reorganiza o Corpo de Engenheiros Navaes.
Decreto n. 3.199, que approva o regulamento dos commandos dos districtos militares.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 21 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias de 21 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 21 do corrente — Circular n. 2 — Expediente de 20 e 21 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 19, 21 e 23 do corrente, da Directoria das Rentas Publicas — Recebeoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 23 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 21 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção Judiciaria — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da de Minas Geras.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.197 — DE 19 DE JANEIRO DE 1899 (1)

Reorganiza o Corpo de Engenheiros Navaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida ao Poder Executivo pelo art. 15, letra C, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, resolve reorganizar o Corpo de Engenheiros Navaes, observando-se no mesmo corpo o regulamento que a este accompanha.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Carlos Balhazar da Silveira.

Regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes a que se refere o decreto n. 3.197, desta data

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO

Art. 1.º O Corpo de Engenheiros Navaes comprehenderá todos os officiaes da Armada effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, armamento e trem bellico, torpedos, electricidade e hydraulica, divididos em cinco secções, a saber:

- Na 1ª secção—Construcção naval ;
- Na 2ª secção—Machinas a vapor ;
- Na 3ª secção — Armamento e trem bellico ;
- Na 4ª secção — Torpedos e electricidade ;
- Na 5ª secção — Hydraulica.

Art. 2.º Haverá em cada uma das secções o numero de engenheiros navaes abaixo indicados :

- 8 Engenheiros navaes de construcção naval.
- 8 Engenheiros navaes de machinas a vapor.
- 5 Engenheiros navaes de torpedos e electricidade.
- 4 Engenheiros navaes de armamento e trem bellico.
- 4 Engenheiros navaes hydraulicos.

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 3.º O quadro do corpo de engenheiros navaes constará de:

Ns.	Classes	Postos
1	Engenheiro chefe.....	Contra-almirante.
5	Engenheiros de 1ª classe....	Capitães de mar e guerra.
5	Engenheiros de 2ª classe....	Capitães de fragata.
6	Engenheiros de 3ª classe....	Capitães-tenentes.
6	Sub-engenheiros de 1ª classe.	1ª tenentes.
6	Sub-engenheiros de 2ª classe.	2ª ditos.

Art. 4.º Ao corpo de engenheiros navaes fica extensiva a disposição do decreto n. 430, de 29 de maio de 1899, constituindo a 2ª secção do mesmo Quartel General.

Art. 5.º Ninguém poderá ser admittido no quadro de engenheiros navaes sinão por concurso e só poderá concorrer a elle quem tiver completado o curso da Escola Naval com approvações plenas e distinctas.

Art. 6.º Os concursos serão pelas vagas das especialidades e só poderão concorrer a ellas os 2.º tenentes que forem mais modernos dos que existirem no quadro de engenheiros navaes.

Art. 7.º O concurso será feito perante a Congregação da Escola Naval, de conformidade com os pontos determinados em programma por ella estabelecido opportunamente.

Art. 8.º Submettida ao Ministro da Marinha a classificação dos candidatos, escolherá os melhores classificados, fazendo-os seguir para a Europa ou para os Estados Unidos da America, afim de estudarem a especialidade a que se destinam.

Art. 9.º A duração do curso na Europa será de dous annos, determinando previamente o Ministro a fabrica ou fabricas que os mesmos officiaes devem frequentar.

Art. 10. Durante o tempo do estudo na Europa, o ministro brasileiro, e na sua falta o consul, se informará das fabricas sobre o aproveitamento desses officiaes e bem assim sobre o seu procedimento civil, communicando trimestralmente ao Ministro da Marinha.

Art. 11. Findo o curso, deverão os mesmos officiaes apresentar diploma ou certificados passados pelas autoridades competentes, satisfazendo as exigencias determinadas para o obterem, em que provem ter as habilitações necessarias para exercer as funcções do ramo de engenharia a que pertencerem, sendo neste caso admittidos, no quadro, como sub-engenheiros de 2ª classe.

Art. 12. O official que durante seis mezes em estudo na Europa não tiver aproveitamento algum, ou que seu procedimento não seja regular, será immediatamente recolhido a esta Capital, e não terá direito a entrar para o quadro.

CAPITULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS

Art. 13. Para conveniente distribuição dos engenheiros nos arsenaes de Marinha da Republica, serão estes classificados em duas categorias:

Arsenal de 1ª categoria, o da Capital Federal; arsenaes de 2ª categoria, os dos Estados.

Art. 14. Os engenheiros de 1ª classe só poderão ser empregados no arsenal de 1ª categoria ou no Conselho Naval, como membros effectivos.

Os de 2ª e 3ª classes, como directores nos arsenaes de 2ª categoria e como ajudantes nos de primeira, ou como directores na falta dos engenheiros de 1ª classe. Os sub-engenheiros, como ajudantes nos de primeira ou segunda categoria, ou como directores na falta absoluta de engenheiros.

Art. 15. O Ministro da Marinha, sob proposta do chefe do Estado-Maior General da Armada, que ouvirá o chefe do corpo, nomeará, quando julgar necessario, de entre os engenheiros do quadro, os fiscaes ou encarregados dos trabalhos que houverem de ser executados fóra da Republica, ficando entendido que esses fiscaes terão sempre como chefe um official general da armada, a escolha do Ministro da Marinha, e bem assim os que tiverem de acompanhar as operações navaes.

Art. 16. O chefe de corpo de engenheiros navaes terá como secretario um engenheiro naval de 3ª classe ou sub-engenheiro que se encarregará de toda a correspondencia e mais serviços, e mais um amanuense que será um sub-engenheiro naval de 2ª classe.

Os vencimentos do secretario e sub-engenheiro serão correspondentes aos de ajudantes de officinas desta Capital.

Art. 17. E' expressamente vedado aos engenheiros navaes qualquer commissão que não constitua o ramo da engenharia a que pertencerem, excepção feita de membro effectivo do Conselho Naval.

Art. 18. Os engenheiros navaes poderão, mediante licença do Governo e por tempo limitado, servir na industria particular, passando neste caso para o quadro da reserva.

Paraphrasso unico. E' rigorosamente prohibido aos engenheiros navaes, quando em serviço activo, dirigirem estabelecimentos particulares ou serem nelles interessados.

Art. 19. Em disponibilidade e por motivo independente de sua vontade serão os engenheiros navaes addidos ás directorias do Arsenal da Capital Federal.

CAPITULO III

DAS PROMOÇÕES

Art. 20. O accesso ás classes do quadro de engenheiros navaes será gradual e successivo desde sub-engenheiros de 2ª classe até engenheiro de 1ª classe.

Art. 21. E' condição essencial para o accesso no Corpo de Engenheiros Navaes o serviço profissional nas officinas dos arsenaes da Republica.

Art. 22. Os intersticios para as promoções dos engenheiros navaes serão os mesmos actualmente em vigor para os postos correspondentes do corpo da armada, sendo a condição de embarque substituida por igual tempo de serviço nos arsenaes da Republica.

Art. 23. Nas promoções dos engenheiros navaes, serão observadas as seguintes regras:

1ª, as vagas de sub engenheiros serão preenchidas na proporção de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento;

2ª, as vagas de engenheiros de 3ª e 2ª classes serão preenchidas metade por antiguidade e metade por merecimento;

3ª, as vagas de engenheiros de 1ª classe serão preenchidas por absoluta antiguidade;

4ª, a vaga de chefe do corpo será preenchida por escolha do Governo, entre os engenheiros de 1ª classe;

5ª, quando houver fracção será em favor da antiguidade.

Art. 24. São condições do merecimento:

1ª, maior tempo de serviço nos arsenaes da Republica;

2ª, apresentação de trabalhos technicos originaes, taes como: projecto de obras, trabalhos praticos importantes, relativos ao ramo de engenharia a que pertencer, realizados sob seus planos ou direcção;

3ª, maior numero de commissões importantes, no ramo da engenharia que lhe pertencer, quer em paiz estrangeiro, quer nos Estados da Republica;

4ª, maior tempo de direcção ou ajudancia nas officinas dos arsenaes;

5ª, zelo, dedicação pelo serviço publico e economia nas despezas.

Art. 25. O Ministro da Marinha, sob proposta do chefe do Estado-Maior General da Armada e de accordo com o chefe do corpo, nomeará de entre os engenheiros de 1ª e 2ª classes uma commissão para julgar dos trabalhos technicos.

Art. 26. As directorias das officinas dos arsenaes da Republica prestarão annualmente aos inspectores dos arsenaes informações minuciosas sobre o procedimento e habilitações dos respectivos ajudantes, afim de serem presentes ao Ministerio da Marinha e levados em conta na promoção dos mesmos.

Art. 27. A antiguidade para os accessos será contada da data do ultimo decreto de promoção e sendo essa igual prevalecerá a das classes successivamente inferiores até sub-engenheiros de 2ª classe.

Art. 28. Não se contará para antiguidade de engenheiro naval o tempo:

1º, de licença para tratar de interesses particulares;

2º, de cumprimento de sentença condemnatoria;

3º, de serviço estranho á Repartição da Marinha.

Art. 29. São exceptuads da regra do § 3º do artigo antecedente os engenheiros navaes que exercerem os seguintes cargos:

1º, de Ministro de Estado;

2º, cargos publicos federaes ou estaduais de eleição popular.

Art. 30. As promoções no corpo de engenheiros navaes serão feitas á proporção que se derem as vagas.

Art. 31. Não podem entrar em promoção:

1º, os engenheiros, sub-engenheiros processados em conselho de guerra, no fóro civil, ou em conselho de inquirição,

por mau procedimento habitual, e os irregularmente ausentes;

2º, os que estiverem cumprindo sentença.

Art. 32. Os officiaes do corpo de engenheiros navaes não poderão sob pretexto algum reverter ao quadro activo da armada.

Art. 33. Os engenheiros navaes, que houverem entrado para o respectivo corpo, como sub-engenheiros de 2ª classe, não poderão deixar o serviço da armada, sem terem servido, pelo menos, seis annos em arsenaes da Republica, a contar da data em que entraram para o respectivo quadro.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 34. Serão feitas por decreto as nomeações:

1º, de chefe do corpo;

2º, de directores das secções technicas dos arsenaes;

3º, de membros effectivos do Conselho Naval.

Art. 35. As nomeações para os demais cargos e commissões serão feitas por portaria do Ministro da Marinha.

Art. 36. As attribuições e deveres dos engenheiros e sub-engenheiros serão estabelecidas pelos regulamentos dos arsenaes e do Conselho Naval.

Art. 37. Aos que forem nomeados para qualquer commissão fóra dos arsenaes serão dadas instrucções especiaes, definindo os respectivos deveres e attribuições.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS, LICENÇAS, GRADUAÇÕES, REFORMA, MONTEPIO E DISCIPLINA EM GERAL

Art. 38. Os engenheiros navaes perceberão, além dos soldos e etapas das respectivas patentes, as gratificações fixadas, no regulamento em vigor e tabella annexa ao decreto n. 105, de 13 de outubro de 1892, para os serviços technicos e para o Conselho Naval.

Art. 39. No desempenho de commissões imprevistas, perceberão os engenheiros navaes, além do soldo e etapas, as gratificações e vantagens que forem fixadas nas respectivas instrucções pelo Ministro da Marinha.

Art. 40. Em disponibilidade por motivo independente de sua vontade, os engenheiros navaes terão direito ao soldo, etapas e mais dous terços da gratificação que corresponder ao menor dos cargos compativel com a sua classe e patente.

Art. 41. As licenças aos engenheiros navaes serão concedidas de conformidade com o disposto nos regulamentos dos arsenaes e no do Conselho Naval, e, nos casos não previstos, serão reguladas pelas disposições em vigor para o corpo da armada.

Art. 42. São extensivas ao corpo de engenheiros navaes as disposições que vigorarem relativamente á graduação, monte-pio, reserva e quaesquer outras estabelecidas para o Corpo da armada, que não forem revogadas pelo presente regulamento.

Art. 43. Para a reforma dos officiaes de corpo de engenheiros navaes, regulará o disposto no decreto n. 1.344, de 7 de fevereiro de 1891, que tornou extensivas á armada as disposições do art. 7º do decreto n. 1.232 E, de 31 de dezembro de 1890, observando-se para a reforma compulsoria o que opportunamente for determinado pelo Poder Legislativo.

Art. 44. Todos os engenheiros navaes serão responsaveis perante o chefe do Estado-Maior General da Armada, de accordo com as leis, codigos e regulamentos em vigor, pelas faltas disciplinares que commetterem no desempenho de suas attribuições e deveres.

Art. 45. Em casos de erros ou faltas profissionais o chefe do corpo proporá ao chefe do Estado-Maior General da Armada a nomeação de uma commissão de engenheiros mais graduados ou mais antigos, afim de emitir parecer relativamente ao assumpto de que se tratar e só no caso de não haver mais antigos recorrerá ao Ministro da Marinha, afim de ser ouvido o Conselho Naval.

Art. 46. Para os effeitos da disciplina em geral, os engenheiros navaes serão considerados, nos mesmos postos, como mais modernos que os officiaes da armada e mais antigos que os das demais classes annexas.

Art. 47. Os engenheiros navaes usarão do mesmo uniforme dos officiaes do corpo da armada com os distinctivos estabelecidos no plano dos uniformes.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 48. Os engenheiros addidos ao actual quadro, não officiaes da armada, poderão optar pela reforma, nos postos em que se acham graduados ou pela aposentadoria de accordo com o disposto nos arts. 336 e 337 do regulamento que baixou com o decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890.

Art. 49. Os actuaes alumnos engenheiros, guardas-marinha, addidos ao actual quadro, reverterão para o quadro do Corpo da Armada, occupando nos postos em que se acham o logar e a escala correspondente á turma a que pertenceram e de accordo com a classificação feita pela Escola Naval, na conclusão do curso.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1899.—*Carlos Balthazar da Silveira.*

DECRETO N. 3.199 — DE 19 DE JANEIRO DE 1899

Approva o regulamento dos commandos dos districtos militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida pelo art. 16 da lei n. 403, de 24 de outubro de 1893, resolve approvar o regulamento dos commandos dos districtos militares que com este baixa, assignado pelo general de divisão João Nepomuceno de Medeiros Mallet, ministro da Guerra.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

J. N. de Medeiros Mallet.

Regulamento dos commandos dos districtos militares

CAPITULO I

DOS DISTRICTOS MILITARES

Art. 1.º Os districtos militares serão constituídos pelo Districto Federal e pelos Estados, isolados ou reunidos em grupo, conforme a posição geographica ou estrategica de cada um, e tem por fim facilitar a administração e o commando do exercito e melhor garantir a defeza da Republica.

Paragrapho unico. Os commandos dos districtos militares poderão ser subdivididos em commandos de guarnição e estes em commandos de fronteira, de accordo com as necessidades da distribuição dos corpos do districto, não só sob o ponto de vista da instrução, como da vigilancia e defeza das fronteiras da Republica.

CAPITULO II

DOS COMMANDANTES DOS DISTRICTOS E GUARNIÇÕES

Art. 2.º Os commandantes dos districtos militares serão responsaveis pela instrução e disciplina das tropas, pela boa marcha da sua administração, bem como pela de todos os estabelecimentos subordinados ou pertencentes ao Ministerio da Guerra que existirem nos respectivos districtos.

Art. 3.º No que diz respeito á instrução geral e disciplina das tropas, os commandantes de districtos estão sob a acção immediata do chefe do estado-maior do exercito, de quem receberão todas as ordens emanadas do ministro da Guerra, devendo, entretanto, prestar aos governadores ou presidentes dos Estados dos seus districtos, em casos urgentes e de extrema gravidade, o auxilio por estes requisitado para restabelecer a ordem e a tranquillidade publica, do que darão immediato conhecimento áquella autoridade.

Art. 4.º Aos commandantes de districtos estarão subordinados toda e qualquer commissão militar, as fortalezas, armazens, fabricas, escolas, arsenaes, depositos, hospitaes e demais estabelecimentos dependentes do Ministerio da Guerra, que existirem nos respectivos districtos.

Paragrapho unico. Na Capital Federal, porém, a acção do commandante do 4.º districto só se estenderá ás fortalezas, aos corpos da guarnição e á linha de tiro nacional.

Art. 5.º Nos casos em que o Governo Federal mobilizar as tropas, tiver de intervir em qualquer ponto do territorio nacional, o commandante do districto, commandará as forças que ali houverem de operar, e neste caso, o seu quartel general será o mesmo do respectivo districto, salvo, em todo caso ao Governo o direito de dar outro commandante ou diversa organização áquellas forças.

CAPITULO III

DOS QUARTEIS GENERAES DOS COMMANDOS DE DISTRICTOS MILITARES E DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS

Art. 6.º Os quartéis generaes dos commandos de districtos militares, comprehendem:

O commandante de districto, general do quadro effectivo;
O delegado do chefe do estado-maior do exercito, official superior do corpo de estado-maior;

O delegado do director geral de engenharia, official superior do corpo de engenheiros;

O delegado do director geral de saude, official superior do corpo de saude;

O auditor de Guerra;

Dous ajudantes de ordens do commandante do districto, subalternos dos corpos dos districtos, de accordo com a lei do estado-maior do exercito;

O secretario, capitão em serviço no estado-maior do exercito ou capitão de um dos corpos do districto;

Dous escripturarios, subalternos dos corpos do districto;

Um encarregado do pessoal, official superior ou capitão do exercito;

Um encarregado do material, official superior ou capitão do exercito;

Um encarregado do detalhe, capitão de um dos corpos do districto;

Um encarregado do embarque e desembarque dos officiaes e praças, subalterno de um dos corpos do districto;

Seis amanueases, praças dos corpos do districto.

Art. 7.º Os serviços nos quartéis generaes dos commandos de districtos incumbem:

O de estado-maior, ao delegado do chefe do estado-maior do exercito e aos respectivos adjunctos;

O de engenharia, ao delegado do director geral de engenharia e aos seus auxiliares;

O de saude ao delegado do director geral de saude e aos seus auxiliares;

O de ordenança, aos ajudantes de ordens;

O de administração militar, ao secretario e aos encarregados do pessoal e do material;

Os serviços auxiliares, ao auditor, aos escripturarios, encarregado do detalhe e do embarque e dos desembarques e amanueases.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO QUARTEL GENERAL

Art. 8.º Aos commandantes dos districtos militares compete, na respectiva circumscripção:

§ 1.º Commandar todos os officiaes que compõem as differentes classes do exercito; todos as praças do pret a estes pertencentes, quer em actividade de serviço, quer reformados; todos os individuos annexos ao mesmo exercito e bem assim as tropas ou individuos da Guarda Nacional ou das forças estaduaes que forem postas á sua disposição.

§ 2.º Velar pela fiel execução de todas as leis, regulamentos, instruções e ordens militares.

§ 3.º Exercer superior fiscalização sobre a qualidade e quantidade dos generos de etapa que se distribuir ás tropas, a receita e despeza dos ranchos e dos conselhos economicos, as escolas regimentaes, a distribuição do fardamento, as caixas das muscas dos corpos; e, bem assim, sobre todos os objectos concernentes á economia, administração, contabilidade e escripturação dos livros e demais papeis dos mesmos corpos.

§ 4.º Fazer o detalhe das tropas para o serviço ordinario e extraordinario das guarnições, prover interinamente os commandos ou empregos que vagarem nos seus districtos, dando de tudo immediata sciencia ao chefe do estado-maior do exercito.

§ 5.º Manter a regularidade dos uniformes, não consentindo que elles sejam alterados sob qualquer pretexto.

§ 6.º Providenciar para que as fortalezas, corpos, guardas e sentinellas não deixem de fazer as continencias, de conformidade com a tabella em vigor, velando igualmente pela execução do que se acha determinado sobre honras funebres.

§ 7.º Ter todo o cuidado que nos marejos e evoluções militares não sejam arbitrariamente alteradas as instruções em vigor de modo a haver a mais completa uniformidade de movimentos em todos os corpos de uma mesma arma; providenciando adm de que cada guarnição tenha uma linha de tiro para instrução dos seus officiaes e praças.

§ 8.º Fiscalizar e inspecionar pessoalmente, sempre que julgar conveniente e nunca excedendo de tres annos, o periodo por inspecção, aos corpos, hospitaes, arsenaes, fortalezas, escolas e demais estabelecimentos que estiverem sob sua immediata jurisdicção.

§ 9.º Providenciar para que as praças sejam pagas pontualmente do seus fardamentos e vencimentos, e que aos corpos não faltem os seus armamentos, equipamentos e arreiaamentos, meios de transporte e utensilios.

§ 10. Exigir, para estarem sempre em dia com o movimento da força militar e estado dos estabelecimentos existentes nos respectivos districtos, os mappas e relações que julgar conveniente.

§ 11. Remetter ao chefe do estado maior do Exercito nas devidas épocas ou sempre que este exigir, mappas das forças sob seu commando.

§ 12. Remetter ao intendente geral da Guerra, semestralmente, relatorios, mappas e informações circumstanciadas sobre os estabelecimentos de produção, confecção, reparação ou guarda de tudo quanto se referir ao material do exercito, informando igualmente a respeito do que pertencer ou estiver a cargo dos corpos e demais estabelecimentos militares.

§ 13. Nomear, quando não for da competência dos commandantes dos corpos ou chefes de estabelecimentos militares, conselhos de disciplina, investigação ou guerra, na forma das disposições em vigor, velando para que se proceda com toda a regularidade e providenciando para que elles sejam feitos com a maior presteza.

§ 14. Remetter ao chefe do estado-maior, na época competente, as informações de conducta dos officiaes e das praças que tiverem satisfeito os requisitos exigidos pela lei de promoção, emittindo o seu juizo a respeito.

§ 15. Informar aquella autoridade de todas as occurrencias que se derem no respectivo districto, que merecerem menção e que exijam providencias que não estejam em sua alçada resolver.

§ 16. Velar pela execução da lei do sorteio militar e seu respectivo regulamento.

§ 17. Fazer a distribuição pelos corpos dos respectivos districtos dos cidadãos sorteados para o serviço do exercicio, ou os que se apresentarem voluntariamente para o mesmo serviço.

§ 18. Participar immediatamente ao chefe do estado-maior do exercicio o fallecimento dos officiaes do quadro effectivo, reformado ou honorario.

§ 19. Comunicar immediatamente aquella autoridade qualquer alteração ou novidade que tenha de ser mencionada ou que influa na collocação relativa dos officiaes no *Almanak Militar*.

§ 20. Remetter semestralmente á mesma autoridade, dentro dos mezes de junho e janeiro, mappas geraes das forças do exercicio sob seus commandos e annualmente, até ao fim de janeiro, mappas dos movimentos internos por altas e baixas nos corpos, mappas estatístico-criminaes das tropas e mappas de toda a força de reserva dos respectivos districtos.

§ 21. Remetter na época competente ao intendente geral da Guerra os ajustes de contas do fardamento vencido e recebido ou distribuido ás praças sob seu commando.

§ 22. Requisitar daquelle autoridade as ordens e providencias de que necessitar sobre munições, armamentos, remontas e mais artigos de que se compõe o material dos corpos e estabelecimentos militares, acompanhando as suas requisições de minuciosas informações.

§ 23. Requisitar do Ministerio da Guerra, por intermedio da Contadoria Geral da Guerra, as ordens e providencias relativas aos vencimentos quando não forem elles pagos nas devidas épocas.

§ 24. Conceder baixa do serviço militar ás praças dos corpos que forem julgadas incapazes do mesmo serviço, em inspecção de saúde; velar pela boa applicação dos creditos votados para obras e quaesquer fins militares e autorizar os pagamentos; requisitar e conceder passagens nas vias fluviaes, marítimas e terrestres aos officiaes, praças, bagagem e material do exercicio, e mandar proceder aos ajustes de contas, para o que se entenderão directamente com todas as estações fiscaes ou companhias.

§ 25. Conceder aos officiaes e praças do respectivo districto dispensa do serviço por oito dias, sem perda de vencimento, e licenças para tratamento de saúde, dentro do districto, até tres mezes, á vista das actas de inspecção, com vencimentos, na forma das disposições vigentes, dando disso sciencia immediata ao chefe do estado-maior do exercicio.

§ 26. Transferir as praças de pret de uns para outros corpos de seus districtos.

§ 27. Percorrer ao menos uma vez no anno o respectivo districto, a fim de conhecer do estado da instrucção e disciplina dos corpos das diversas guarnições delle dependentes, e de tudo informando o chefe do estado-maior do exercicio, em relatório minucioso e circunstanciado.

§ 28. Promover quinzenalmente grandes exercicios, marchas, manobras e passeios militares e semanalmente tiro ao alvo nas linhas de tiro e bem assim fazer com que nos quartéis sejam as praças a miúdo exercitadas no tiro reduzido, exigindo dos commandantes de corpos, mappas demonstrativos dos resultados obtidos, a fim de enviar-os ao chefe do estado-maior do exercicio, com as observações que entender necessarias sobre o assumpto, e, em geral, sobre a instrucção e disciplina das forças sob seu commando.

Art. 9.º Aos chefes dos serviços de estado-maior de engenharia e saúde, bem como aos respectivos auxiliares e ao auditor de Guerra compete, sob a direcção superior do commandante do districto, exercer todas as attribuições que lhes forem conferidas nos regulamentos e instrucções concernentes aos mesmos serviços.

Art. 10. Ao secretario compete preparar o expediente, a correspondencia, informações, ordem do dia, bem como a guarda do archivo do Quartel-General.

Art. 11. Os trabalhos relativos ao movimento do pessoal e do material do districto incumbem aos respectivos encarregados.

Art. 12. Os ajudantes de ordens serão incumbidos dos serviços que lhes forem determinados pelo commandante do districto.

Art. 13. Aos escripturarios e amanuenses incumbe fazer os trabalhos de escripta que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes.

CAPITULO V

DOS COMMANDOS DE GUARNIÇÃO OU DE FRENTEIRAS E DE SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 14. Os commandantes de guarnição ou de fronteira^s receberão ordens sómente por intermedio dos respectivos commandantes de districtos.

Em casos, porém, de grave perturbação da ordem, e a bem da segurança publica, prestarão ás autoridades civis o auxilio, sempre de caracter temporario e passageiro, que solicitarem, informando disso immediatamente aquellas autoridades, e no exercicio de suas funções, compete-lhes:

§ 1.º. Fazer o detalhe das forças de seus commandos;

§ 2.º. Requisitar e conceder passagens nas vias fluviaes, marítimas e terrestres aos officiaes e praças, bagagem, material do exercicio que tenham de ser transportados das respectivas guarnições ou fronteiras para outros pontos do mesmo districto, dando disso immediato conhecimento aos seus commandantes de districtos;

§ 3.º. Mandar inspecionar os officiaes e praças doentes que lhes forem subordinados, remettendo as actas de inspecção aquellas autoridades para deliberarem como for de justiça;

§ 4.º. Exercitar constantemente o batalhão ou forças de seus commandos nas manobras, evoluções, marchas, tiro ao alvo e manejo das armas;

§ 5.º. Informar os respectivos commandantes de tudo que, sob o ponto de vista militar, se passar na circumscripção sujeita aos seus commandos e providenciar para que as forças respectivas estejam sempre providas de tudo e promptas para serem mobilizadas ou entrar em acção.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 15. Na falta ou impedimento do commandante do districto, deverá exercer interinamente as suas funções o official mais graduado do quadro effectivo, que estiver prompto no serviço e entre os de igual gradação, o mais antigo; mas, quando o official que tiver de substituir aquella autoridade se achar a distancia tal que não possa immediatamente entrar em exercicio, deverá assumir o commando do districto o que, observadas as condições prescriptas, estiver mais proximo, até que aquelle se apresente.

Art. 16. Nos logares onde houver mais de um corpo o commandante da guarnição ou fronteira será o official effectivo de maior gradação ou antiguidade ahí em serviço, caso não exista um commandante nomeado pelo Governo.

Paragrapho unico. Os commandantes de guarnição nomearão para o cargo de secretario um official subalterno dos corpos de seu commando e tirarão uma ou duas praças de pret para os trabalhos de escripta da secretaria, cujas despesas de expediente correrão por conta da repartição competente.

Art. 17. Durante a permanencia accidental ou temporaria do commandante do districto em uma das guarnições que lhe sejam subordinadas, não cessam as funções inherentes ao respectivo commandante.

Art. 18. No 4.º districto militar os serviços de estado-maior, engenharia e saúde ficarão a cargo do chefe do estado-maior do exercicio e dos respectivos directores geraes, com quem directamente se entenderá o commandante do mesmo districto.

Art. 19. O chefe do estado-maior do exercicio expedirá as instrucções e ordens necessarias para a completa execução deste regulamento, especialmente no que diz respeito ao serviço de estado-maior.

Art. 20. Os commandantes de districtos e todos os chefes militares deverão timbrar em manter boas relações e estar sempre na melhor harmonia com as autoridades civis, procedendo do modo a evitar conflictos de attribuições, que possam causar embaraço á boa marcha do serviço, enfraquecer o prestigio da autoridade e a disciplina das tropas.

Não intervirão nem consentirão que as tropas intervenham nos negocios peculiares dos Estados; terão bem presente que as forças federaes são instituições destinadas á defeza da Patria no exterior e manutenção das leis no interior; e que, consequentemente todo o tempo passado pelo cidadão na fleira, deve ser exclusivamente consagrado á educação e instrucção profissional.

Art. 21. Ficam revogadas as instrucções anteriores e disposições em contrario ao presente regulamento.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1899.—J. N. D. Medeiros Millet.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente:

Foram aposentados os 1.^{os} officios da Secretaria de Estado Manoel José de Campos Porto, Josino do Nascimento Ferreira e Silva e Augusto Henrique de Almeida, e o amanuense da mesma secretaria Raymundo Braule Freire da Silva.

—Foram nomeados:

O sub-director da 4.^a secção do Museu Nacional Dr. Publio de Mello para exercer o lugar de secretario do mesmo estabelecimento, nos termos do art. 4.^o do regulamento anexo ao decreto n. 1.179, de 26 de dezembro de 1892;

O official addido á Bibliotheca Nacional Joaquim Torquato Soares da Camara para o lugar de 2.^o official da mesma bibliotheca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 21 de janeiro de 1899

Remetteram-se, competentemente apostiladas, ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia as patentes do coronel Bernardino Baptista Soares e dos capitães Porphirio Baptista Soares e João Baptista Lizardo, as quaes acompanharam o officio n. 101, de 12 do corrente mez.

Directoria do Interior

Expediente de 21 de janeiro de 1899

Communicou-se ao governador do Estado do Pará, em referencia ao officio de 27 de dezembro ultimo, ao qual acompanharam os requerimentos em que os subditos portugueses Antonio Fernandes da Silva, Manoel Joaquim Fernandes de Sá, Manoel Pereira da Costa e Manoel Tavares solicitam naturalização, que cada um desses requerimentos teve o seguinte despacho: «Junta certidão do idade ou documento equivalente.»

—Remetteram-se ao director geral da Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, conforma solicitação por officio desta data, 10 talões de títulos eleitoraes.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 21 de janeiro de 1899

Remetteu-se ao Sr. Dr. inspector de saude dos portos do Paraná a portaria de 19 do corrente concedendo lhe dous mezes de licença.

—Accusou-se ao Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal o recebimento de seu officio sob n. 698, de 19 do corrente.

—Restituiram-se ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, informados, os memoriaes dos inventos denominados «Extracto de carne Silva Braga», do Sr. Antonio Ribeiro da Silva Braga e «Nyppho mystikon», do Sr. Mariano Bocelli.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado, para exercer o cargo de official do expediente desta repartição, o cidadão João Jacintho Fernandes.

— Por acto de 23 do corrente, foi suspenso, por 30 dias, o escrivão da delegacia da 18.^a circumscripção Joaquim Luiz de Azevedo Costa, afim de ser submettido a rigoroso inquerito por faltas commettidas no exercicio do referido cargo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 21 do corrente:

Foram removidos de Madrid para Lisboa o 1.^o secretario de legação Augusto Cochrane de Alencar, e da Bolivia para a Austria-Hungria o 2.^o Oscar de Teffé von Hoonholtz;

Foram nomeados: Alfredo de Barros Moreira, 1.^o secretario de legação em disponibilidade, para exercer o seu cargo em Roma; Alfredo de Almeida Brandão, para o cargo de 2.^o secretario da Legação em S. Petersburgo, e Luiz de Lima e Silva, para igual cargo na Hespanha.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 21 do corrente :

Foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao chefe de secção da Alfandega do Pará José Gomes da Silva ;

Foi prorogada por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o amanuense da extincta secção de Estatistica Commercial do Estado de Pernambuco, Eduardo de Cirvalho; ambas para tratamento de saude onde convier.

Requerimentos despachados

Companhia de Seguros L'Union, consultando si a sua agencia nesta Capital está sujeita a sello de capital e sobre que base deve o mesmo ser cobrado.—Só por meio de recurso regularmente interposto pôde este Ministerio tomar conhecimento do assumpto que faz objecto do presente requerimento.

Companhia de Seguros The Manchester Fire Assurance Company, fazendo identica consulta.—Idem.

D. Henriqueta Serpa Nathan e D. Gabriella Serpa do Amaral, filhas do medico de 4.^a classe do exercito Vicente Porfirio Soares Serpa, pedindo a expedição dos títulos de montepio.—Satisfazam a exigencia dos pareceres.

D. Rosa da Silveira, filha do tenente reformado do exercito José Manoel da Silveira, pedindo expedição de titulo de meio soldo.—Satisfazam as exigencias dos pareceres.

Antonio de Sampaio Pires Ferreira, arrendatario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo para serem despachados livres de direito, na Alfandega do Recife, os materiaes constantes da relação apresentada.—Satisfazam a exigencia da Directoria das Rendas Publicas.

M. A. Guimarães Netto, pedindo que a Delegacia Fiscal no Paraná seja autorizada a fornecer-lhe as estampilhas que pedir, marcando-se-lhe a porcentagem que deva perceber.—De accordo com o parecer, nada ha que deferir.

The Recife Drainage Company, limited, pedindo reconsideração dos despachos de 22 de agosto de 1893 e 12 de julho de 1898, que lhe negaram a restituição dos direitos pagos na Alfandega de Pernambuco, de materiaes que a requerente importou.—De accordo com o parecer, não havendo fundamento para revogação dos despachos anteriores, indeferido.

Ignacio de Paula Antunes, thesoureiro da Repartição da Policia desta Capital, pedindo autorização para ter estampilhas a venda naquella repartição.—De accordo com o parecer, deferido.

Empreza Lambary e Cambuquira, pedindo isenção de direitos para o material de cacamento e do gradil que mandou vir da Europa.—De accordo com o parecer, não pôde ser autorizada a isenção pedida, por não ser permitida pelas disposições preliminares da Tarifa actual.

Melciades de Vasconcellos Almeida, pedindo pagamento de etapas cabidas em exer-

cicios findos.—Pague-se a quantia referente aos exercicios de 1894 e 1893 e relacione-se a que diz respeito ao de 1895.

Santa Casa de Misericordia de Curitiba, pedindo isenção de direitos para 16 volumes de medicamentos.—Além de não ter sido cumprido o disposto no art. 432, da *Nov. Consolidação das Leis d'as Alfandegas*, não está provado que o estabelecimento de que se trata mantenha o serviço funerario ao mesmo tempo que a assistencia hospitalar, afim de que possa ter logar a isenção de accordo com o art. 2.^o § 29 das disposições preliminares da Tarifa.

Frederico Antonio de Araujo Silva, collector de Nitheroy e S. Gonçalo, pedindo restituição de duas das tres apolices geraes de 1.000\$ que caucionou provisoriamente como fiança.—Satisfazam a exigencia do parecer.

Deomedonte de Almeida Magalhães, pedindo prorogação de prazo para apresentar-se na Alfandega de Maceió, onde é chefe de secção.—Deferido, de accordo com parecer.

Domingos Ferreira Soares, pedindo o alfandegamento dos predios n. 20 e 22 da rua da Saude.—Indeferido, visto não haver necessidade de alfandegar novos trapiches.

Afonso Carneiro de Oliveira Soares, pedindo pagamento de vencimentos que cahiram em exercicios findos.—Relacione-se.

Capitão Francisco Castilho Jacques, fazendo identico pedido.—Idem.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 20 de janeiro de 1899

Expediente do Sr. director :

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 17—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que João Marques & Comp. pediram que fosse tornada effectiva a restituição da multa que lhes foi imposta por essa inspectoría e fez objecto do recurso encaminhado com o vosso officio n. 142, de 5 de março do anno proximo findo, allegando terem sido relevados da mesma e ainda não estarem reembolsados da importancia que depositaram e que foi levantada pelo conferente dessa alfandega, Leopoldo Leonel de Alencar, resolveu, por despacho de 16 do corrente, deferir por equidade aquelle pedido, á vista das resoluções de que vos dei conhecimento pelos officios ns. 17 e 88, de 23 de julho e 31 de outubro do anno citado ; devendo, porém, correr a despeza com a referida restituição por conta da verba—Despezas eventuaes.

Dia 21

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, autorizou o despacho livre de direitos de consumo e expediente dos objectos vindos de Pariz no vapor *Portugal* e destinados ao Lyceu de Artes e Officios desta Capital.

—Ao presidente da Junta Commercial do Estado do Estado do Paraná :

N. 4—Communicando, de ordem do Sr. Ministro e em resposta ao officio n. 284, de 24 de outubro do anno passado, pedindo que a Alfandega de Paranaguá fosse autorizada a remetter áquella junta o livro de registro de marcas de fabrica e de commercio, que não pôde ser attendido esse pedido, porque aquelle livro, bem como quaesquer documentos relativos ao mesmo expediente, pertence ao archivo do Conservatorio do Commercio, cujas funcções foram commettidas ás alfandegas.

—A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 2—Communicando lo que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, autorizou, de accordo com a proposta do inspector da

Alfandega daquelle Estado, que fosse elevado a 46—o numero de despachantes da mesma alfandega.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 12—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 71, de 31 de outubro do anno proximo findo, e interposto pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes do acto do inspector da Alfandega de Santos que, de accordo com o parecer unanime da commissão de arbitros, mandou classificar como—impurmeaveis de canhamaco—para a taxa de 1\$300 por kilogramma, a mercadoria contida em 50 engratilados da marca CP, ns. 1.231 a 1.280, que o recorrente despachou pela nota n. 19.026, de 18 de junho daquelle anno, como—encerrados para vagões de estradas de ferro, sujeitos a direitos *ad valorem*—, resolveu, por despacho de 9 do corrente, preferido de conformidade com o parecer do conselho de fazenda, emitido em sessão de 28 de dezembro do referido anno, não tomar conhecimento do alludido recurso, á vista do disposto no 3º *alinea* do art. 11 da lei n. 489, e 15 de dezembro de 1897.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 6—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, e em resposta ao officio n. 61, de 20 de outubro ultimo, encaminhando o requerimento em que o fiel de armazem da Alfandega do Rio Grande, Francisco de Paula Pereira, pede aposentadoria, que o requerente só poderá ser attendido, si provar que tem 10 annos de effectivo serviço.

— Ao collecter federal em Cabo Frio:

N. 4—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, e em resposta ao officio de 5 de outubro ultimo, que a Alfandega de Macahé vae ser autorizada a effectuar o pagamento dos vencimentos do fiscal de sal. e que os de fumo e bebidas só teem direito á porcentagem de que trata o n. 1 do art. 13 do decreto n. 2.998, de 14 de setembro de 1898.

Dia 23

Ao Sr. Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho:

N. 3—Agradecendo a communicacão de haver assumido a gerencia da Caixa Economica e Monte de Soccorro, desta Capital.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 3—Remettendo o decreto que declarou sem effecto o que dispensou o inspector da extincta Thesouraria de Fazenda de Goyaz, Torquato Ramos Caiado, do lugar de delegado fiscal naquelle Estado.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 5—Remettendo o decreto de nomeação do 2º escripturario da Alfandega daquelle Estado, Bernardino de Senna Ferreira de Carvalho.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 13—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, e em soluçãõ ao officio n. 42, de 29 de agosto do anno passado que, em vista do que informa o governo daquelle Estado, não pôde ter logar a transferencia daquelle delegacia para o edificio em que já funcionou.

N. 14—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, não approvou o acto pelo qual aquella delegacia permittiu que fosse realizado em lettras hypothecarias do Banco de Credito Real de S. Paulo o deposito de 100:000\$ a que se achavam obrigados Marianno Gatti & Comp., estabelecidos com casa de cambio naquelle cidade, visto que tal deposito só pôde ser feito em dinheiro ou aplices da União.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 5—Remettendo o decreto de nomeação do thesourero da Alfandega daquelle Estado Edmundo Dantas Fernandes.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 7—Declaro vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 71, de 18 de novembro proximo findo, e interposto por Leivas, Reis & Comp., do vosso acto mantendo o da inspectoria da Alfandega do Rio Grande, que lhes negou restituicão dos direitos que pagaram pelo despacho de 1.000 rólos de arame constantes da nota de consumo n. 5.132, de 29 de setembro do anno passado, resolveu, por despacho de 9 do corrente, preferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emitido em sessão de 28 de dezembro daquelle anno, deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso por estar perempto.

— Ao inspector da Alfandega de Corumbá:
N. 2—Devolvendo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, o processo que acompanhou o officio n. 18, de 4 de novembro ultimo, concernente á aposentadoria do 1º escripturario Eugenio Lopes de Souza, afim de ser remettido ao Thesouro, por intermedio da respectiva delegacia, depois de exhibida a prova de ter o mesmo escripturario mais de 10 annos de serviços.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 19 de janeiro de 1899

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 1—Em telegramma de 6 do corrente consulta essa delegacia si a folha e papel estrangeiros que já teham pago direito na Alfandega, estão sujeitos ás taxas de consumo da lei n. 559, de 31 de dezembro ultimo.

Em resposta declara-se que as especies de que se trata já estavam sujeitas ao imposto de consumo a razão de 2\$500 por kilogramma, na forma da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896 e 489, de 15 de dezembro de 1897; portanto, si estas mercadorias já sahiram da Alfandega, não se pôde obrigar-as ao pagamento das taxas da lei orçamentaria vigente, porque seria gravar-as com duplo imposto de consumo; si ainda estão por despachar, deverá ser o imposto exigido de accordo com a lei citada e de conformidade com o telegramma do Sr. Ministro, publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, respeitadas, porém, as disposições do art. 165 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Dia 21

A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 1—Em soluçãõ ao telegramma de 11 do corrente, declara-se que, segundo ficou explicado pela ordem desta directoria, n. 3, de 26 de janeiro do anno passado, expedida á Alfandega da Parahyba e publicada no *Diario Official* de 6 de fevereiro do mesmo anno, a taxa de estatística creada pela lei n. 480, § 5º do art. 1º, estando subordinada ao titulo —Importação—comprehe unica e exclusivamente as mercadorias estrangeiras, por quanto as nacionaes e as nacionalizadas são livres de direitos de consumo pelo art. 7º, 2º *alinea* da Constituição Federal.

Dia 23

A' Collectoria de Cabo Frio:

N. 1—Em resposta ao seu telegramma de 14 de dezembro ultimo, declara-se que pôde fazer a arrecadação de bens de ausentes, na forma do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, pertencentes á Collectoria de S. Pedro da Aldêa, dessa comarca uma vez que aquella estação não se acha habilitada com os competentes livros para esse fim.

Requerimento despachado

Dia 19 de janeiro de 1899

João Rodrigues de Miranda, pedindo uma certidão.—A' vista da informacão do Dr. zelador, só mediante planta exhibida pelo supplicante e por pessoa competente levantada, se poderá passar a certidão.

Circular n. 2—Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1899—A' Alfandega do Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, Casa da Moeda, Recebedoria da Capital Federal e exactor de Petropolis:

Em observancia aos preceitos regulamtares em vigor, cumpre que remettais a esta directoria, com a maxima brevidade, todos os elementos concernentes ao serviço a cargo dessa repartição, no anno de 1898, afim de que possa ser devidamente apreciados no relatorio que vou apresentar ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda e propor quanto julgar conveniente á boa direcção, arrecadação e fiscalizacão dos impostos e rendas federaes e mais serviços sob immediata inspecção e responsabilidade desta directoria.

Muito convem attenderdes a que toda e qualquer demora na remessa de taes elementos sacrificará o completo estudo dos assumptos que, originados dessa repartição, são sujeitos ao apreço desta directoria, por expressa disposicão regulamentar e devem constituir elemento do segura analyse no relatorio ou exposicão que sou obrigado a apresentar e deve chegar ao conhecimento das camaras, completamente elucidado no relatorio do Exm. Ministro da Fazenda, evitando-se dest'arte as lacunas já observadas no anno anterior.

Saude e fraternidade.—L. R. Civalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Peixoto.—Transfira-se. Bernardo Antonio Rodrigues.—Idem. José de Castilho Barbosa e outros.—Idem. Mathilde Maria Figueiredo Abreu.—Idem, pagando a multa de 20\$.

Vieira da Costa & Comp.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Guilherme Isense.—Mostre-se quite da multa imposta.

Lopes Guimarães & Comp.—Mostre-se quite do imposto em debito.

Luiz Augusto Ferreira de Almeida.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

A. Seabra & Comp.—Revalidado o documento e satisfeita a exigencia da Sub-Directoria, voltem.

Cunha Tavares & Pinto.—Transfira-se, averbando-se a mudanca.

Domingos José de Faria & Silva.—Pago o imposto em divida, transfira-se.

Manoel Joaquim Lopes Ferreira.—Transfira-se o imposto de industria.

Antonio Ferreira Alves Leite.—Idem. Ramiro Rabello Teixeira.—Corrija-se no proprio conhecimento.

José Gonçalves de Moraes.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio Marinho Ferreira.—Idem.

Joanna Augusta de Faria Fonseca.—Idem.

Joanna Augusta de Faria Fonseca.—Idem.

Joanna Augusta de Faria Fonseca.—Idem.

Candido José Faria Mendonça.—Idem.

Alfredo Arthur Ferreira Goudinho.—

Transfira-se.

João Ramos da Costa.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente Joaquim Pinto Dias, para commandar a canhoneira *Canindé*.

Requerimento despachado

Manoel José Pereira Frazão.—Complete o sello.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 21 do corrente, foram nomeados:

Para a Repartição do Estado-Maior do Exercito:

Ajudante de campo do chefe do estado-maior, tenente-coronel do estado-maior do exercito Nicoláo Alexandre Muniz Freire;

Ajudantes de ordens do mesmo chefe, capitães do 1º regimento de cavallaria João Thomaz Cantuaria e João Baptista Neiva de Figueiredo.

Ajudante do ordens do sub-chefe, tenente do estado-maior Pedro Botelho da Cunha.

Gabinete

Chefe, tenente-coronel do estado-maior Manoel Rodrigues de Campos.

Adjuntos, capitães do estado-maior Feliciano Benjamin de Souza Aguiar e Felisberto Piá de Andrade.

1ª secção

Chefe, coronel do estado-maior Napoleão Augusto Muniz Freire.

Adjuntos, capitães do estado-maior Gabriel Salgado dos Santos e Augusto Tasso Fragoso.

2ª secção

Chefe, major do estado-maior Lino de Oliveira Ramos.

Adjuntos, capitães do estado-maior Filinto Alcino Braga Cavalcanti e José da Cunha Pires.

3ª secção

Chefe, coronel de estado-maior José de Siqueira Menezes.

Adjuntos, capitães do estado-maior Alberto Cardoso de Aguiar e Americo de Andrade Almada.

4ª secção

Chefe, coronel do estado-maior Braz Ferreira da Franca Velloso.

Adjunto, major do estado-maior João de Avila Franca.

Arquivista, major do estado-maior João de Figueiredo Rocha.

Ajudantes do archivista, capitães reformados do exercito Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros e Oliveira e Carlos Delphin de Carvalho.

Porteiro, coronel honorario e capitão reformado do exercito Miguel Calmon du Pin Lisboa.

Para a direcção geral de engenharia:

Gabinete

Chefe, o tenente-coronel do corpo de engenheiros Gabino Besouro.

Adjuntos, os capitães do mesmo corpo Antonio Pinto de Almeida e Fabio Barreto Leite.

Ajudantes de ordens, tenentes do estado-maior do exercito Luiz Ferreira de Mattos e Domingos Alves Leite.

Arquivista, o tenente-coronel honorario do exercito Antonio Pinto de Almeida Goulart.

1ª secção

Chefe, o coronel do corpo de engenheiros Modestino Augusto de Assis Martins.

Adjuntos, os capitães do mesmo corpo Antonio Pereira Prestes e José de Calazans.

2ª secção

Chefe, o coronel do corpo de engenheiros Alfredo Carlos Muller de Campos.

Adjuntos, o coronel graduado Manoel Gonçalves Campello França e capitães do mesmo corpo Augusto Maria Sisson e Manoel Luiz de Mello Nunes.

3ª secção

Chefe, o coronel do corpo de engenheiros Joaquim Martins de Mello.

Adjuntos, major João Teixeira Maia e capitães do mesmo corpo Coriolano de Carvalho e Silva e José Pantoja Rodrigues.

Porteiro, alferes honorario do exercito José da Silva Breyner.

Delegacias junto aos commandos dos districtos militares:

1º districto

Chefe, major do corpo de engenheiros João de Deus Martins.

Ajudante, capitão do mesmo corpo Manoel Uchôa Rodrigues.

2º districto

Chefe, tenente-coronel do corpo de engenheiros João Claudino de Oliveira Cruz.

Ajudante, capitão do mesmo corpo Tristão Tell Araripe.

3º districto

Chefe, major do corpo de engenheiros Antonio Gomes da Silva Chaves.

Ajudante, o capitão do mesmo corpo Adalberto Augusto dos Reis Petrazzi.

5º districto

Chefe, major do corpo de engenheiros João José de Oliveira Freitas;

Ajudante, o capitão do mesmo corpo Antonio Felix de Souza Amorim.

6º districto

Chefe, major do corpo de engenheiros João Pereira Maciel Sobrinho;

Ajudante, o capitão do mesmo corpo Eugenio Luiz Franco.

7º districto

Chefe, major do corpo de engenheiros Ildefonso Pires de Moraes Castro;

Ajudante, capitão do mesmo corpo João José de Campos Curado.

Para a Escola Militar de Brazil: Bibliothecario, alferes honorario do exercito Augusto Nicoláo Teixeira.

— Por portaria da mesma data concedeu-se ao general de divisão graduado reformado do exercito Luiz dos Reis Falcão, licença para residir no Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Francisco Fernandes Guimarães.—Complete o sello e apresente o documento que recebeu em 21 de maio de 1895, relativo ao imposto predial.

Joaquim Verissimo dos Anjos Junior.—O pedido só pôde ser tomado em consideração depois do resultado do conselho a que responde.

Manoel Ramos da Fontoura.—Compareça na Repartição de Ajudante General, onde estão as suas patentes de tenente e de capitão, das quaes deverá pagar o sello no Thesouro Nacional.

Manoel Marinho de Almeida.—Indeferido, por insufficiencia de provas em favor do que allega.

Simão das Neves Ribeiro e Mario Teixeira de Mello.—Indeferidos por excesso de idade.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 23 de janeiro de 1899

Pediu-se ao delegado do Thesouro Federal no Pará uma cópia da demonstração da despesa feita pela mesma delegacia, em janeiro de 1896, visto ter sido extraviado o original na Administração dos Correios daquelle Estado.

— Solicitaram se do Ministerio da Fazenda providencias para ser cedido á Administração dos Correios do Paraná e agencia postal de Paranaguá um cofre que consta existir desprezado na Delegacia Fiscal do Thesouro em Curitiba.

— Pediram-se esclarecimentos á Directoria Geral dos Correios sobre o facto de constar na folha das prestações devidas aos conductores de malas o nome de Antonio Martins de Souza, duas vezes, dentro do mesmo periodo, de 1 a 30 de novembro ultimo.

— Por aviso n. 10, de 23 do corrente foi remetida, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para providenciar, a cópia do officio no qual a Directoria Geral de Estatística traz ao conhecimento deste Ministerio o procedimento dos escrivães das pretorias do Engenho Velho, Inhaúma e ilha do Governador, em relação á execução do registro civil.

Requerimento despachado

Mauricio José Austin.—Compareça nesta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1899

Domingos Carlos de Saboya, pedindo ser aposentado no lugar que exerceu de thesoureiro da Estrada de Ferro de Sobral, lugar do que foi dispensado por ter sido arrendada aquella estrada.—Indeferido.

Antonio Calendrini de Chermont, pedindo ser aposentado no lugar de 1º engenheiro do extinto Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.—Indeferido.

Engenheiro Joaquim Vieira Ferreira, pedindo ser aposentado no lugar de 1º engenheiro da Estrada de Ferro de S. Francisco, visto ter sido dispensado do de fiscal da Estrada de Ferro de Aracajú a Simão Dias, que ultimamente exerceu.—Indeferido.

Engenheiro José Bezerra Cavalcanti, pedindo registro do seu titulo de engenheiro.—Compareça nesta Secretaria de Estado.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 23 DE JANEIRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos.

JULGAMENTOS

Appellação commercial

N. 1.656—Appellante, o Banco da Republica do Brazil; appellado, Dr. João Paulo de Carvalho; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Negaram provimento á appellação os Srs. desembargadores Espinola, e Dias Lima. Intervieram no julgamento os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Lima Drummond.

Appellações civeis

N. 1.653—Appellante, José Joaquim Rodrigues da Costa, inventariante do espolio de Custodio José Antunes Côvas; appellados, Accacio Lopes Pereira e outros; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Idem.

N. 1.755—Appellante, Dr. Franklin Washington da Silva e Almeida; appellada, a Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond.—Julgaram por sentença a desistencia; os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima intervieram no julgamento, por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Moniz.

Aggravos de petição

N. 713—Aggravante, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy; agravado, Manoel da Cunha Lobo Sotto Maior; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos. Impedidos os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Souza Pitanga e Lima Drummond, tomaram parte os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de instrumento

N. 67 — Aggravante, D. Auzia Dantas, viuva de Francisco Ribeiro Dantas e tutora do seus filhos menores; agravado, o Juizo.—Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravos de petição

N. 723—Aggravante, José Martins Alves de Azevedo; agravados, Ferreira Campos & Comp.—Distribuido ao desembargador Souza Pitanga.

N. 725—Aggravante, José de Paula Menezes, inventariante e herdeiro dos bens de D. Claudina de Paula Menezes; agravado, Dr. José Henrique de Souza Ramos.—Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 709—Aggravante, Pascoal Cavalier; agravados, Joaquim Antonio de Carvalho & Comp.—Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação commercial

N. 1.831—Appellante Jeronymo Ferreira da Silva; appellado, Belisario José dos Santos.—Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.489, 1.632 e 1.628—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.649, 1.663 e 1.738—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.776—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellações civis

Ns. 1.593 e 1.777—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.391 e 1.717—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

COM DIA

Appellação commercial

N. 1.668.

Accordãos publicos

Ns. 1.525, 1.547, 1.599, 1.612, 1.613, 1.636 e 1.772.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 21 de janeiro de 1899.....	5.121.748\$937
Idem do dia 23.....	231.970\$650

Em igual periodo de 1898.....	5.403.719\$587
	5.168.390\$160

RECEBEDORIA

Rendimento de 2 a 21 de janeiro de 1899.....	967.768\$456
Idem do dia 23.....	85.876\$068

Em igual periodo de 1898.....	1.053.644\$524
	821.940\$635

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de janeiro de 1899.....	29.793\$334
Idem de 1 a 23.....	632.985\$608
Em igual periodo de 1898.....	613.430\$368

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 23 de janeiro de 1899.....	29.993\$802
Idem de 1 a 23.....	536.955\$673

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 59, de 14 do corrente, pagamento de 1:168\$250 a diversos, de varios artigos fornecidos para escriptorio, expediente, etc., da Inspeção Geral das Obras Publicas, durante o trimestre de julho a setembro e mezes de setembro e novembro do anno proximo passado;

N. 61, de 14 do corrente, idem de 1:343\$800 a diversos, de varios fornecimentos feitos, em novembro ultimo, á Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 57, de 12 do corrente, idem de 5\$ á *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios, em agosto do anno proximo passado;

N. 53, da mesma data, idem de 11\$ á mesma, idem no m/z de setembro ultimo;

N. 60, de 14 do corrente, idem de 2:313\$047 á mesma, idem no mez de outubro ultimo;

N. 62, da mesma data, idem de 254:700\$ á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pelos juros garantidos no 1º semestre do anno findo;

N. 63, da mesma data, idem de 584\$250 a Fortunato Pedro dos Santos Camacho, da reconstrução de calçamentos levantados para execução de reparos e melhoramento do serviço de distribuição de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, durante o mez de novembro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 277, de 31 de dezembro, pagamento de 24.520\$891, credito á Delegacia em Londres, para attender ás despesas de regresso a esta Capital, de diversos consules e suas respectivas familias.

— Ministerio da Guerra—Aviso n. 19, de 12 do corrente, pagamento de 29:792\$703 a diversos, de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, durante o exercicio de 1893.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De D. Antonia Henriqueta, pagamento de 2:550\$, proveniente do meio soldo, como viuva do capitão Antonio Mafra, relativo ao periodo decorrido de 1 de março de 1894 a 31 de dezembro de 1896;

De Alipio Jeronymo de Assumpção, idem de 115\$900, de peças de fardamento, vencidas em 1895;

De Oscar Guanabario, idem de 80\$400 ao agente do Correio da cidade de Niteroy;

De José Teixeira de Oliveira, idem de 32\$900, de peças de fardamento, vencidas em 1894;

De Aimé Victorine Alvim, viuva do 1º tenente da armada nacional Emilio Augusto de Mello e Alvim, idem de 50\$, de montepio da marinha, relativo ao mez de dezembro de 1896;

De D. Isolina Nabuco, idem de 1:090\$250, de meio soldo e montepio, como viuva do alferes Anachreonte Nabuco, no periodo de 10 de março a 31 de dezembro de 1896;

De Francisco Leão Alves Barbosa, idem de 292\$472, de ordenado, no periodo de 1 de dezembro de 1895 a 3 de janeiro de 1896, como 1º official da Directoria Geral de Estatistica;

De Couto Irmão & Comp., idem de 4:041\$180 de fornecimentos ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, em dezembro de 1896.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—Resultado dos exames effectuados no dia 20 do corrente:

2ª serie de habilitação de parteira estrangeira (clinica obstetrica e gynecologica) —

Approvadas: Anna Contaldi, plenamente; Adelaide de Almeida Borges Barreto, Maria Vogli e Fraschini Ines, simplesmente.

Resultado dos exames effectuados no dia 23 do corrente:

2ª serie, pharmacia (chimica organica e biologica, zoologia e pharmacologia) 1ª parte—Approvados: Sebastião Barroso Nunes, simplesmente em pharmacologia e plenamente nas outras; Antonio de Mello Muniz Maia Junior, simplesmente em todas; Carlos Emmanuel de S. Tiago, plenamente em chimica organica e simplesmente em pharmacologia; Otavio Alves Barroso, simplesmente em chimica organica e pharmacologia; David de Vargas Cavilheiro e José Olegario de Almeida Moura, plenamente em pharmacologia, sendo estes quatro alumnos ultimos as unicas materias que faltavam para completarem a serie.

Clinica da 5ª serie (cirurgia e propedeutica) —Approvados: Arthur Carlos Naylor, com distincção em clinica propedeutica e plenamente na cirurgica; João Dukla Borges de Aguiar, João Coelho de Miranda Leão e João Nery, plenamente em ambas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itiyá*, para S. João da Barra, recebendo impresses até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Strabi*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Murie*, para Paraná, Santa Catharina, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aguamaré*, para Bahia, Pernambuco, Mossoró e Macão, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde.

Pelo *Thames*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecerem na 5ª secção desta repartição os remetentes das cartas indereçadas a Isabel Gil, em Buenos Aires, Antonio Moreira da Motta, em Taubaté, Estado de S. Paulo.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 22 de janeiro de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	753.4	27.2	87	E 2.5.	Nublado.
10 m.	755.6	30.0	81	N 2.0.	Encoberto.
1 t.	753.0	26.8	90	SSE 5.0.	Idem.
4 t.	752.0	28.4	78	SSE 4.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 60.0; prateado, 43.0.

Temperatura maxima, 31.2.

Temperatura minima, 25.4.

Evaporação em 24 horas, 3.3.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, no dia 22 de janeiro de 1899 (domingo):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	754.24	28.5	23.43	81.0	N	Claro.	cs. c. k	8
1/2 d.	754.02	31.9	22.81	61.7	NNW	Idem.	cs. k. c	8
3 p.	752.90	31.0	22.73	68.0	SE	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	753.54	27.9	22.36	80.0	NNE	Nevoeiro	..	10

Temperatura maxima exposta..... 33°6
 > > > à sombra..... 32°3
 > > > minima..... 25°0
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 3m/06
 Duração do brilho solar..... 6:76

Observações

De 8 h. p. até depois de 9 h. p. notaram-se relampagos ao NW e ao N.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

Dia 27 de dezembro de 1898:	
Tinguá e Commercio.....	71.462.000
Maracanã e afluentes.....	16.121.000
Macacos e Cabeça.....	17.487.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.046.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.928.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	928.000
No dia 28:	
Tinguá e Commercio.....	67.647.000
Maracanã e afluentes.....	16.095.000
Macacos e Cabeça.....	17.487.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.798.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.668.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	986.000
No dia 29:	
Tinguá e Commercio.....	71.916.000
Maracanã e afluentes.....	16.052.000
Macacos e Cabeça.....	17.487.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.795.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.182.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	921.000
No dia 30:	
Tinguá e Commercio.....	61.485.000
Maracanã e afluentes.....	16.024.000
Macacos e Cabeça.....	17.487.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.527.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.416.600
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	943.000
No dia 31:	
Tinguá e Commercio.....	71.104.000
Maracanã e afluentes.....	16.099.000
Macacos e Cabeça.....	17.437.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.204.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.493.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	943.000

Obituario—Sepultaram-se no dia 21 de janeiro 53 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	2
Febre amarella.....	3
Febres diversas.....	2
Variola.....	1
Outras causas.....	45
	53

Nacionaes.....	43
Estrangeiros.....	10
	53
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	25
	—
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	28
	—
	53

E no dia 22:

Indigentes.....	19
	•
Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	50
	—
	54
Nacionaes.....	34
Estrangeiros.....	20
	—
	54

Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	23
	—
	54

Maiores de 12 annos.....	37
Menores de 12 annos.....	17
	—
	54

Indigentes..... 13

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora la Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, foi no dia 20 de janeiro o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	844	931	1.775
Entraram.....	28	33	66
Sahiram.....	24	24	48
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	812	940	1.782

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 349 consultantes, para os quaes se aviaram 400 receitas. Fizeram-se 35 extracções de dentes.

— E no dia 21 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	842	940	1.782
Entraram.....	46	43	89
Sahiram.....	35	28	63
Falleceram.....	1	1	2
Existem.....	859	947	1.806

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 575 consultantes, para os quaes se aviaram 592 receitas.

Fizeram-se 11 obturações de dentes.

E no dia 22:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	859	947	1.806
Entraram.....	27	24	51
Sahiram.....	14	10	24
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	866	957	1.823

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 315 consultantes para os quaes se aviaram 340 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte da Appellação

Faço publico que os julgamentos da appellação commercial n. 1.668, appellante, Antonio do O. Garrocho, appellados os menores Roque, Maria, Lydia e Aristides, representados por seu pae Dr. Manoel dos Santos Marques, terã logar no dia 26 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de janeiro de 1899.—Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados terça-feira, 24 do corrente, os seguintes senhores :

1ª serie medicã

(Prova oral — ás 11 horas)

Delphino Pinheiro de Ullhoa Cintra.
 Rodolpho de Carvalho e Silva.
 Oscar Rodrigues Alves.
 Marcos Bezerra Cavalcante Filho.

5ª serie medica— Clinica

(A's 10 horas — No hospital da Misericordia)

Theodulo Soares de Meirelles.
 Jonathas Pedroza.
 Bernardino Nascimento Moura:
 Lincoln de Araujo.

Turma suplementar*

Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
 Ildelfonso Augusto Leonidas Leite.
 Antero de Oliveira Figueiredo.
 Antonio Avelino Dias.

5ª serie medica

(Prova escripta—ás 10 horas)

Mario Mourão.
 José Julio Lins da Nobrega.
 João Baptista de Lacerda.

1ª serie odontologica

(Prova oral—ás 11 horas)

Evaristo Nogueira de Sá.
 Aristeu Drummond.
 Arthur Cavalcante de Albuquerque.
 Raul Rodolpho de Barros Henriques.

Turma suplementar

Rito Emygdio Pereira de Souza.
 João Rodrigues Pessoa.
 Sebastião de Andrade Silveira Jordão.
 Sylvio da Gloria Novaes.

1ª série de habilitação de medicos estrangeiros

(Prova escripta— ás 10 horas)

Belmiro Fernandes Antunes Braga.
Felix Petraroli.
Cicero Jones.
Felix Nicoláo Vesalli.
Carlos Manso.
João Sodini.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1899.—O secretario, Dr. E. Menezes.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 24 do corrente, ás 11 horas, serão chamados a provas oraes:

Francês — 1ª mesa

Domosthenes Americo da Silva.
Domingos de Vasconcellos.
Didimo Pereira de Barros.
Edgard Barbosa de Barros.
Edmundo Azurem Furtado.
Eduardo de Souza Leite.
Emilio Saldanha Marinho.
Ernestina Leonor Gomes Carneiro.
Eugenio Cantero de Souza Lima.
Roberto Carneiro Leão.

Turma suplementar

João Paulo de Carvalho Tolentino.
Eurico Brandão Gomes.
Eurico Franco Ribeiro.
Francisco de Assis da Cruz Franco.
Francisco Carneiro de Hollanda Chacon.
Francisco de Moura Brazil.
Francisco Eulalio do Nascimento Silva Junior.
Francisco Luiz Homem.
Francisco Monteiro de Almeida.
Francisco de Paula Bastos.

Francês — 2ª mesa

João Chrysostomo Callado.
João Teixeira Alves Sobrinho.
José Caetano Alves de Oliveira.
José Manoel Labandera.
José Maria Gonçalves Junior.
José de Oliveira Coelho Junior.
Mouro Riquetto Carneiro de Mendonça.
Paulo Ferraz de Campos Salles.
José Silvino Spindola.
José de Souza Cruz Reis.

Turma suplementar

Romão Francisco da Rocha.
José Teixeira da Matta Bacellar.
Julio Henrique Vianna.
Juvenal Murinho de Souza Nobre.
Lafayette Rodrigues de Barros.
Licio da Rocha Miranda.
Lincoln Brandão da Cruz Machado.
Lindolpho de Oliveira.
Lourival Milanez Machado.
Luciano Pereira da Silva.

Inglês

(ás 11 horas)

Gustavo de Castro Rebello.
Elpidio Dias de Araujo.
Euclides Braga.
Eugenio Fernandes de Oliveira.
Francisco Alves Castilho.
Francisco Antonio Coelho.
Francisco de Assis da Cruz Franco.
Otto Gutierrez Simas.
Octavio Xavier Oliveira de Menezes.
Jacintho Fernandes Barbosa.

Turma suplementar

Ulysses Abreu Lima Pereira Coutinho.
Francisco Candido de Araujo.
Francisco Ignacio Mallet de Mendonça.
Gastão de Oliveira Guimarães.
Carlino Lengruber.
Heitor José do Carmo Netto.
Helio Lobo.
Henrique Herdetito de Azevedo.
Henrique de Novaes.
Henrique de Sá Junior.

Latim

(A's 11 horas)

Alvaro Eduardo Corrêa Navarro.
Alvaro de Souza Sanches.
Americo Mendes de Oliveira Castro.
Angelo de Oliveira Benvilaqua.
Antonio Augusto Ribeiro.
Antonio de Barros Terra.
Antonio Murinho de Souza Nobre.
Aristides de Avila Ferreira.
Arnaldo Carlos Rodrigues de Vasconcellos.
Oswaldo Coelho de Oliveira.

Turma suplementar

Bernardino de Magalhães Bistos.
Humberto Pimentel Duarte.
Rodolpho de Alencar Coimbra.
Ulysses de Abreu Lima Pereira Coutinho.
Alberto de Oliveira Maia.
Antonio Souto Castagnino.
Arnolpho Nolasco Ribeiro de Rezende.
Arthur de Sá Faro.
Augusto Ribeiro de Mendonça.
Augusto Tavares de Souza Vaz.

Aritmetica

(A's 11 horas)

Alvaro Eastilho.
Benjamin de Andrade Figueira.
Candido Parjal.
Cassio Pereira da Silva.
Claudio de Souza Leite.
Constancio José Monnerat.
Corintho Fonseca.
Cyro de Andrade Martins Costa.
Daniel Blatter.
Dario Nunes da Silva.

Turma suplementar

João Aristides Galeão Carvalhal.
Ernestina Gomensoro Ferreira.
Decio Fernandes Guimarães.
Deocleciano da Costa Pinheiro.
Dezessimo de Andrade Mello.
Edmundo Francisco Vieira.
Eduardo Borba e Souza.
Eduardo Querido.
Elidio Xavier de Faria Machado.
Elpidio Dias de Araujo.

Algebra

(A's 11 horas)

Antonio Teixeira Pires Junior.
Carlos Vaz de Mello Filho.
Rodolpho de Menezes Pamplona.
Samuel Libanio.
Taruhi Kossut Muniz.
Waldemar Ponte Ribeiro Schiler.
Zaccher Albino Cordeiro.
Zulmira Cardoso.
Alfredo de Pollada Cunha.
Ary Clorino Fialhos.

Turma suplementar

Durval Moreira do Nascimento.
João Vicente de Souza Martins.
José Pires Portella Junior.
Julião Rangel de Macedo Soares.

Arithmetica e algebra

(ás 11 horas)

Dario Teixeira Novaes.
Edmundo José de Sá Anjo Coutinho.
Getulio Florentino.
Jacintho Galvão Fernandes de Barros.
Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
João Vicente Dias Vieira.
Joaquim Augusto Teixeira Moreira.
Joaquim Candido Soares de Meirelles.
Joaquim Eulalio do Nascimento e Silva.
John Olivella Hargreaves.

Turma suplementar

Raymundo Braulio Pires Senna Junior.
Sylvio Leitão da Cunha.
Jorge Soares de Gouvêa.
José Antonio de Carvalho Chaves.
José Carvalho Del-Vechio.
José Dias da Cruz.
José Jauffret Guillon.
José de Lima Castello Branco.
Luciano Ferrez.
Leonel Romualdo da Silva Porto.

Geometria e trigonometria

(A's 11 horas)

Alexandre de Azevedo Lima.
Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo.
Anna Alvares Barata.
Antonio Luiz de Almeida Horta.
Antonio Martins de Andrada Sobrinho.
Antonio de Salles Cunha.
Arnolpho Nolasco Ribeiro de Rezende.
Arthur Vacco Itabaiana de Oliveira.
Augusto Hollingur de Souza.
Bento Dinard de Araujo.

Turma suplementar

Candido Libanio.
Carlos Baptista Lapér.
Carlos Cesar Lara Fortes.
Carlos Coelho Rodrigues.
Carlos Eugenio Guimarães.
Carlos de Faria Lobato Sobrinho.
Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Pericles Nunes Delfim.
Jorge Castrioto Pinheiro.
Rodolpho Abreu Filho.

Geographia—1ª mesa

(ás 11 horas)

Antonio Pereira de Bragança.
Alberto Moreira Alves.
Alfredo Damasceno Pereira Baekes.
Alipio Neri Machado.
Alvaro da Costa Pinheiro.
Alvaro Durval da Costa Guimarães.
Americo Baptista Gonçalves.
Angenor Niteroio Pires.
Antenor Maciel Bué.
Antonio José do Amaral Murinho.

Turma suplementar

Alvaro Eduardo Corrêa Navarro.
Antonio de Barros Terra.
Antonio Lavoisier Escobar.
Armando Braga.
Arthur Fernandes Campos da Paz.
Attila Mesquita.
Attila Torres.
Augusto Barreto.
Augusto Cardoso de Moura Brazil.
Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.

Geographia — 2ª mesa

(ás 11 horas)

Americo Valentim Peixoto.
Bellarmino Ferreira Pinheiro.
Benjamin Pereira da Silva Junior.
Cezar Augusto Lopes Ferreira.
Jayme de Sá Rocha.
João Francisco Velho Sobrinho.
João Tiburcio Planet.
José Caetano Alves de Oliveira Netto.

José Esteves Ulano Filho.
Agostinho da Piedade dos Santos Alvares.

Turma suplementar

Jacinto Galvão Fernandes Barros.
João de Macedo Gado.
Manoel Fernandes Beiriz.
Manoel Gonçalves Duarte Junior.
Manoel José de Moraes.
Morcio Fragozo de Mendonça.
Mario Cardoso Gaspar da Rosa.
Mario Ferreira Saturnino Braga.
Mathias Casemiro Costa.
Octaviano Mathias Costa.
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1899.— O secretario, Paulo Tavares.

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA SEGUNDA ÉPOCA DO ANNO ESCOLAR DE 1898

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma das disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscrição para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 1 a 20 de fevereiro proximo, devendo os requerimentos para esse fim serem entregues na secretaria, até o dia 15 do mesmo mez.

Os candidatos a exame, matriculados, deverão juntar aos requerimentos o documento de haverem pago a taxa de 50\$; os não matriculados, a certidão de aprovação nas materias que antecederem as dos exames requeridos e documento de haverem pago a taxa de 50\$, si tiverem pago a de admissão como ouvintes, e a de 100\$ no caso contrario.

Os candidatos a inscrição nos exames do primeiro anno do curso geral deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos: attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por algum dos lentes da escola, ou duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas por tabellião; certidões de aprovação nos preparatorios exigidos para a matricula: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico e elementar, ou exame de madureza: documento de haverem pago a taxa necessaria, attestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Tambem estará aberta no mesmo prazo a inscrição para os exames preparatorios, necessarios para admissão no primeiro anno do curso geral: algebra elementar e superior, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar.

Findo o prazo supra indicado para a inscrição, ninguem mais será a ella admittido. (Art. 35 dos estatutos).

Nota.—Não serão tomados em consideração os requerimentos desacompanhados dos documentos necessarios.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de janeiro de 1899.— Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

15ª Pretoria

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente virem, que tendo os cidadãos José Calazans Pimentel, nomeado membro da mesa eleitoral da 3ª secção da freguezia de Campo Grande, Eduardo José Teixeira, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do 2º districto da freguezia de Guaratiba, e Luiz Pereira da Rocha, membro da mesa eleitoral da 1ª secção do 2º districto da freguezia de Guaratiba, communicado a este juizo não poderem funcionar, na forma da lei nomeei os cidadãos José Antonio de Oliveira em substituição ao mesario José Ca-

lazans Pimentel, Francisco Antonio da Silva Bistos em substituição ao presidente Eduardo José Teixeira, e Paulo de Barros Lima em substituição ao mesario Luiz Pereira da Rocha. Outrosim, que o local em que deve funcionar a mesa eleitoral da 5ª secção da freguezia de Campo Grande, passa a ser a casa de residencia de José Justiniano Cardoso de Carvalho, no logar denominado Inhoahiba. E para constar mandei passar o presente e outro de igual teor para serem publicados pela imprensa e affixado na porta desta Pretoria. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, aos 21 de janeiro de 1899. Eu, Manoel José Innocencio, escrivão, o escrevi. Joaquim Moreira da Silva.

Caixa Economica e Monte de Socorro

De ordem do Sr. Dr. gerente faço publico que, nesta gerencia, recebem-se propostas em carta fechada, até o dia 1 de fevereiro vindouro, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vigente, dos seguintes objectos de expediente:

Canetas de 1ª, sortidas, duzia.
Ditas de 2ª, idem, idem.
Lapis de pão, Faber n. 2, idem.
Ditos de dito, de côr.
Pennis Mallat, n. 10, caixa.
Ditas, idem, n. 12, idem.
Ditas, idem, n. 10, douradas, idem.
Ditas alluminium, idem.
Mata-borrão encarnado fino, folha.
Dito branco, grosso, idem.
Barbante grosso, kilo.
Dito fino de côr, idem.
Tinta ingleza, blue-black, pote.
Papel almaço, pauta de 1ª, resma.
Dito idem, liso, idem.
Gomma arabica, vidro grande.
Papel para embrulho, mão.
Colchetes n. 2, caixa.
Esponjas finas, pequenas, duzia.
Ditas grandes, uma.
Lacre n. 5, caixa.
Tabletes de borracha, duzia.
Lapis de borracha, idem.
Pionises n. 1, caixa.
Raspadeiras Rodgers, uma.
Bergo para mata-borrão, um.
Limpa pennas pequeno, um.
—As propostas deverão conter os preços de todos os objectos mencionados, e acompanhadas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferido archivadas na repartição competente.
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1899.— O contador, João José de Souza e Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 7

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que ás portas dos armazens abaixo mencionados, no dia 28 de janeiro de 1899, ao meio-dia, se não de arromatar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

AB: 1 caixa n. 2, com fitas de seda, pesando 4 kilos; flores artificiaes de panno, pesando 3 kilos; plumas para enfeites de chapéos, pesando 320 grammas; rendas de seda, pesando 1 1/2 kilos; rendas de algodão, pesando 600 grammas; tiras de algodão, pesando 600 grammas; vinda de Valparaíso no vapor inglez Orellana, descarregada em 23 de dezembro de 1897.

Lote n. 2

Idem: 1 dita n. 3, com 24 chapéos de palha de avêa simples; 7 ditos de belbutina de algodão simples; cordões de palha para chapéos, pesando 1 kilo; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

CRC: 1 sacco, com saccos de anagem, vassios, pesando 3 kilos,

Sem marca: 1 caixa, com rebites de ferro, pesando 70 kilos.

Sem marca: 1 sacco, com roupa usada.

Sem marca: 1 dito, com roupa usada.

Sem marca: 1 dito, com roupa usada.

MG: 2 caixas, vassias.

Marco Massete: 1 dita, com roupa usada; de tudo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 4

C—S—P: 32 gigos, com botijas de barro simples, pesando liquido legal 2.900 kilos; vindos de Liverpool no vapor inglez Glenmaris, descarregados em 18 de fevereiro de 1895.

Lote n. 5

TPC: 1 caixa, contendo mariscos de qualquer modo preparados, pesando bruto 13 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez Leibnitz, descarregada a 16 de setembro de 1895.

Lote n. 6

Y—S—C—C—Campos: 3 encapados ns. 118/20; dous cofres de ferro de mais de 50 centimetros até 75 millimetros; um dito, idem de mais de 75 até 100 millimetros; vindos de Nova York no vapor inglez Belviden, descarregados em 13 de fevereiro de 1896.

Lote n. 7

LSC: 2 barris ns. 3/4, com massa de tomate, pesando liquido legal 130 kilos; vindos de Genova no vapor italiano Edylio R., descarregados em 23 de junho de 1896.

Lote n. 8

MBM—2—732: 30 caixas ns. 430/59, com 1.680 garrafas de bebidas fermentadas (ginger-alesoda-water), peso bruto 1.328 kilos, peso liquido legal 465 kilos; vindas de Glasgoow no vapor inglez Melbourne, descarregadas em 3 de julho de 1896.

Lote n. 9

JBFC: 1 dita contendo pastilhas medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido 3.500 grammas; vinda de Hamburgo no vapor allemão Santos, descarregada em 22 de setembro de 1896.

Lote n. 10

Sem marca: 1 dita com 3 latas contendo azvite de oliveira, pesando bruto 30 kilos; vinda de Genova no vapor italiano Attivida, descarregada em 24 de maio de 1897.

Lote n. 11

Exposição Norte Americana: 50 barricas contendo 2.640 garrafas de cerveja commum, pesando bruto 3.352 kilos, e liquido legal 1.715 kilos; vindas de Nova York no vapor inglez Coleridge, descarregadas em 17 de junho de 1897.

Lote n. 12

FB: 1 caixa n. 1.195, com 14 garrafas de vinho medicinal, pesando liquido legal 14 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez Chili, descarregada em 29 de junho de 1897.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 13

AAC: 1 dita n. 5.367, com cerveja commum, pesando liquido real 31 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

BTP: 2 ditos com peixe em conserva não especificadas, pesando bruto nas latas 44 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 15

EB: 1 dita, idem, idem, pesando bruto nas latas 24 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 16

YOCC: 20 rolos, com tecido de malha, fio de ferro, proprio para cercas, pesando bruto 950 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 17

E. de Mestruz: 1 caixa com livros para leitura, destinados unicamente a servirem de annuncios, e tornar conhecidos os productos de industria, pesando 31 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 18

JAGC: 1 dita com legumes em conserva não especificada, pesando bruto nas latas 44 kilos, idem, idem, idem.

Lote n. 19

CSL: 1 volume n. 5.416, com obras de ferro batido, estanhado, pesando 13 kilos; vindo de Liverpool no vapor inglez *Olbers*, descarregado em 3 de outubro de 1891.

Lote n. 20

AS: 2 caixas ns. 1 e 3. com livros para leitura, destinados unicamente a servir de annuncios e tornar conhecidos productos de industria, pesando bruto 68 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Wordsworth*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1896.

Lote n. 21

HS: 1 dita n. 100, idem, idem, idem, pesando bruto 21 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Contra*, descarregada em 25 de fevereiro de 1895.

Lote n. 22

ANC: 1 dita com legumes em conserva, não especificada, pesando bruto nas latas 35 kilos; vinda de Antuerpia no vapor inglez *Bellanoche*, descarregada em 27 de maio de 1898.

Lote n. 23

Exposição S. M. Americana: 2 ditas numeros 109 e 110, com perfumarias, pesando bruto 38.500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

AC: 1 dita idem, pesando bruto nos envoltorios 6 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 25

B—C2—518: 9 barris ns. 1 a 9, com pertences para carros proprios para estradas de ferro, pesando liquido 4.667 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 26

FMCF ou FMFC: 1 caixa n. 4.900, com 22 garrafas de capacidade de mais de 125 até 500 grammas, com *whisky*, pesando bruto 20 kilos e liquido legal 10 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 27

FMB: 1 fardo n. 4.719, com tapetes de lã, não especificados, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, pesando liquido 260 kilos; vindo de Liverpool no vapor inglez *Phydias*, descarregado em 21 de janeiro de 1898.

Lote n. 28

Sem marca: Vasos de barro, pesando liquido legal 96 kilos; peças não classificadas de barro, pesando liquido legal 170 kilos; vindos do Porto na barca portugueza *Marianne*, descarregados em 16 de setembro de 1898.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito:

Vapor francez *Chili* procedente de Bordeaux, entrado em 4 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 13.

Armazem n. 4—ANC: 1 caixa n. 5.067, repregada.

JRC: 1 dita n. 2.116, idem, idem.
ED: 1 dita n. 830, idem, idem.
CB: 1 dita n. 1.500, idem, idem.
DF—LR: 1 dita n. 581, idem, idem.
Noé: 1 dita n. 10.391, idem, idem.
HH: 1 dita n. 104, idem, idem.
AH: 1 dita n. 401, idem, idem.
GDSC: 1 barrica n. 1.034, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.035, idem, idem.

Vapor allemão *Arensbourg*, procedente de Bremen, entrado em 4 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 11.

Armazem n. 8—HSC—F37—K—33: 1 caixa n. 69, repregada.

EMC: 1 dita n. 277, repregada e avariada.

Despacho sobre agua—IIWM: 1 dita n. 2, idem, idem.

GNL: 50 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem, idem.

Idem: 8 ditas idem, idem, idem.

CC: 1 fardo roto idem, idem.

C: 1 dito idem, idem, idem.

MC: 3 saccoes, idem, idem, idem.

Vapor: 1 dito idem, idem, idem.

Vapor allemão *Arensbourg*, procedente de Bremen, entrado em 4 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 11.

Armazem n. 8—AMC—1.168: 1 caixa, n. 1, avariada e repregada.

Idem 1 dita, n. 2, idem, idem, idem.

66—11—D: 1 dita, n. 870, idem, idem, idem.

Despacho sobre agua—JCC: 2 ditas, sem numero, idem.

Armazem n. 8—M—ARP—L: 1 dita n. 220, idem.

L—65—F—C: 1 dita, n. 517, idem.

DG: 1 dita, n. 7.895, idem.

Idem: 1 dita, n. 7.896, idem.

HFD: 1 dita, n. 443, idem.

EMC: 1 dita, n. 299, idem.

RJ: 1 dita, n. 7.033, idem.

MMRC—LG: 1 dita, n. 1.246, idem.

DG: 1 dita, n. 7.474, idem.

GCF: 1 dita, n. 281, idem.

Vapor allemão *Frier*, procedente de Bremen, entrado em 11 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 46.

Armazem n. 16—Casa Garibaldi: 1 caixa n. 185, quebrada.

Idem: 1 dita n. 186, idem.

BC: 1 barril sem numero, vazio.

DPC: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 12.

Armazem n. 15—DC: 1 caixa n. 3, avariada.

Idem: 1 dita n. 1, repregada.

66—11—F: 1 dita n. 423, idem.

Idem: 1 dita n. 500, idem.

ALFC: 1 dita n. 5.322, idem.

Idem: 1 dita n. 5.337, idem.

ALFC: 1 dita n. 5.335, idem.

Idem: 1 dita n. 5.326, idem.

Idem: 1 dita n. 5.336, idem.

BMC: 1 dita n. 4.472, idem.

F: 1 dita n. 52, idem.

Idem: 1 dita n. 51, avariada.

CM—S: 1 dita n. 3.885, idem.

LB—B: 1 dita n. 771, repregada.

Idem: 1 dita n. 775, idem.

OPC: 1 dita n. 2.753, idem.

Idem: 1 dita n. 7.290, idem.

JAM: 1 dita sem numero, vazando.

Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 3 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 6.

Armazem da Estiva—JJGC—P: 2 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

LOS: 1 barril n. 2.223, idem.

Barca norueguense *Stanley*, procedente de Londres, entrada em 5 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 2.

Armazem n. 6—Sem marca: 1 caixa, sem numero, vazia.

Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordeaux, entrado em 15 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 57.

Armazem de Bagagem—Henri Blanc: 1 caixa, sem numero, aberta.

MB: 1 dita, idem, idem.

L. Ducobre: 1 lata, idem, idem.

FC: 1 caixa, idem, idem.

Sem marca: 1 mala, idem, idem.

FF: 1 bahu, idem, idem.

Armazem das amostras—CCP: 1 caixa, idem, repregada.

Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordeaux, entrado em 15 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 57.

Armazem das Amostras—PBI: 1 caixa n. 351, repregada.

A AC: 1 dita n. 7.644, idem.

MPM: 1 dita n. 241, idem.

SC: 1 dita n. 124, idem.

RC: 1 dita n. 100, idem.

Armazem n. 6—AVC: 1 dita n. 5.078, dem.

Vapor inglez *Thimes*, procedente de Southampton, entrado em 9 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 35.

Armazem n. 3—X: 1 caixa n. 3.407, avariada.

RSC: 1 dita n. 1.638, idem.

Idem: 1 dita n. 1.639, idem.

LAR: 1 dita n. 9.400, idem.

JCAC: 1 dita n. 182, idem.

5.287: 1 fardo roto.

Idem: 1 dito, n. 68, idem.

Dia: 1 lata vazia, sem numero.

C: 1 encapado n. 823, repregado.

Idem: 1 dito, n. 822, idem.

Idem: 1 dite, n. 834, idem.

CPC—D: 1 caixa n. 2.584, idem.

Idem: 1 dita, n. 2.473, idem.

BCMM—C: 2 latas abertas, sem numero.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1201.

Armazem n. 11—DT: 1 caixa n. 7.792, avariada.

Botelho—LG: 1 dita, n. 1.190, repregada

K—AV: 1 dita, n. 1.497, idem.

JX: 1 dita n. 2.398, idem.

JLFC: 1 dita n. 7.045, idem.

ABC: 1 dita n. 241, avariada.

Vapor allemão *Pelvas*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 39.

Armazem n. 12—G—507—G: 1 caixa n. 4.872, avariada.

MTC: 1 dita n. 9.908, idem.

SC: 1 dita n. 9.909, idem.

Vapor inglez *Sarmiento*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 58.

Armazem das amostras—Gustavo Salomon: 1 pacote, sem numero, roto.

Vapor inglez *Ebro*, procedente de Antuerpia, entrado em 9 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 36.

Armazem n. 14—JLOC—D: 1 fardo n. 3.095, avariado.

Idem: 1 dito n. 3.096, idem.

Idem: 1 dita n. 3.097, idem.

Idem: 1 dita n. 3.100, idem.

Idem: 1 dita n. 3.102, idem.

Idem: 1 dita n. 3.104, idem.

Idem: 1 dita n. 3.106, idem.

Idem: 1 dita n. 3.107, idem.

Idem: 1 dita n. 3.408, idem.

Idem: 1 dita n. 8.109, idem.

CMC—CB: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 5, repregada.

ANC—CB: 1 dita n. 18, idem.

CSC: 1 dita n. 3.811, idem.

GSC: 1 dita n. 3.663, idem.

LIC: 1 dita n. 1.064, idem.

Vapor inglez *Ebro*, procedente de Antuerpia, entrado em 9 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 36.

Armazem n. 14—FBC: 1 caixa n. 1.385, repregada.

Vapor inglez *Olbers*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 42.

Armazem n. 1—H: 1 caixa n. 11, avariada e repregada.

RWC—H: 1 dita n. 12, idem.

Vapor italiano *Alacritá*, procedente de Genova, entrado em 30 de dezembro de 1898. —

Armazem n. 16—FYA: 1 barril sem numero, vazio.

Despacho sobre agua—VDC: 1 caixa idem, avariada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem : 1 dita n. 9, idem.
 Idem : 1 dita n. 10, idem.
 Idem : 1 dita n. 11, idem.
 Idem : 1 dita n. 12, idem.
 Idem : 5 ditas ns. 14/18, idem.
 Idem : 28 ditas ns. 20/47, idem.
 Idem : 1 dita n. 50, idem.
 Idem : 1 dita n. 49, idem.
 OP—M : 1 dita n. 568, idem.
 Armazem n. 16 — OP — M : 1 dita n. 570 idem.
 Idem : 1 dita n. 573, idem.
 Idem : 1 dita n. 573, idem.
 Idem : 1 dita n. 577, idem.
 C—M—C : 3 ditas ns. 1/3, idem.
 Idem : 5 ditas ns. 5/9, idem.
 Idem : 4 ditas ns. 11/14, idem.
 Idem : 4 ditas ns. 16/19, idem.
 Idem : 6 ditas ns. 21/26, idem.
 Idem : 6 ditas ns. 28/33, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 35, 41/2, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 46/49, idem.
 Idem : 1 dita n. 52, idem.
 Idem : 5 ditas ns. 54/58, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 60/62, idem.
 Idem : 4 ditas ns. 64/67, idem.
 Idem : 1 dita n. 70, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 76/78, idem.
 Idem : 4 ditas ns. 80/83, idem.
 Idem : 1 dita n. 85, idem.
 Idem : 6 ditas ns. 88/93, idem.
 Idem : 6 ditas ns. 95/100, idem.
 Idem : 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 18—CD : 6 ditas ns. 1, 2, 3, 4, 7 e 8, idem.
 Idem : 11 ditas ns. 11/14, 16/21 e 24, idem.
 Idem : 5 ditas ns. 26, 30, 31, 33 e 34, idem.
 Idem : 4 ditas ns. 36, 37, 39 e 40, idem.
 Idem : 4 ditas ns. 42, 43, 47 e 48, idem.
 JJGC : 7 barris, sem numero, vazios.
 Idem : 3 ditas ns. 9, 21 e 25, idem.
 Vapor italiano *Alcrida*, procedente de Genova, entrado em 30 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.202.
 Armazem n. 16—JJGC : 7 barris, sem numero, vazios.
 ZRC : 5 ditos, idem, idem.
 EBC : 3 ditos, idem, idem.
 Idem : 3 ditos, idem, idem.
 ZR : 5 ditos, idem, idem.
 MTQ : 5 ditos ns. 39, 110, 120, 139 e 144, idem.
 MTC : 3 ditos, sem numero, idem.
 VPC : 1 dito, idem, idem.
 Idem : 6 ditos, idem, idem.
 C. Gomcs : 6 ditos, idem, idem.
 GAC : 7 ditos, idem, idem.
 MJC : 1 dito, idem, idem.
 GAC : 1 bordaleza n. 92, idem.
 VC : 1 dita, sem numero, idem.
 Despacho sobre agua — NZC : 10 caixas ns. 69, 74/84 e 86, avariadas.
 Idem : 4 ditas ns. 88, 91, 92 e 94, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 96 e 100, idem.
 NPC : 10 ditas, sem numero, idem.
 Idem : 10 ditas, idem, idem.
 Idem : 5 ditas, idem, idem.
 Idem : 4 ditas, idem, idem.
 Vapor inglez *Handel*, procedente de Nova York, entrado em 5 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 21:
 Armazem n. 16 — OSC : 2 caixas ns. 43 e 47, repregadas.
 J. R. Camões & Comp. : 1 dita n. 22, idem.
 FCC—DMC : 1 dita n. 1.494, idem.
 CSC : 1 dita n. 2, idem.
 Vapor allemão *Pelotas*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 37.
 Armazem n. 10—RR : 1 caixa n. 6.041, repregada.
 PBj : 1 dita n. 27.278, idem.
 MCC : 1 dita n. 1.680, idem.
 SJ : 1 dita n. 15.791, idem.
 LH : 1 dita n. 24.374, idem.
 PCS : 1 dita n. 1, idem.
 Armazem da Estiva—LC : 2 ditas ns. 1 e 3, FVG : 1 dita n. 46, idem.
 Idem : 1 dita n. 50, idem.
 Idem : 1 dita n. 53, idem.
 LC : 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

FS : 1 dita n. 2.353, idem.
 DD : 1 dita n. 4, idem.
 PMG : 1 dita n. 1, idem.
 Vapor allemão *Arensburg*, procedente de Bremen, entrado em 4 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 11.
 Armazem n. 8—HC : 1 fardo n. 2.861, avariado.
 ESC : 2 ditos ns. 1.474 e 1.467, idem.
 MD : 1 caixa n. 1.814, idem.
 JLFC : 1 dita n. 7.091, repregada.
 RF : 1 dita n. 280, idem.
 JFCC : 3 ditas ns. 3.166/67 e 3.164, avariadas.
 SFC : 1 dita n. 26, idem.
 JGC : 2 barris sem numero, vazios.
 ACP : 1 dito sem numero, idem.
 JAG : 1 dito sem numero, idem.
 Quinta da Gloria : 1 dito sem numero, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1899. — O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Dia 23

Vapor allemão *Frier*, procedente de Bremen, entrado em 12 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 46.
 Despacho sobre agua—JJGC—P : 4 caixas sem numero, repregadas.
 JJGC—P—ERM : 2 ditas, idem.
 ZRC—Adriano : 3 ditas, idem.
 JJGC—ERM : 1 dita, idem.
 JJGC—ERM—DC : 4 ditas, idem.
 JJGC—ERM—A : 1 dita, idem.
 JJGC—ERM—P : 3 ditas, idem.
 JJGC—ERM—DC : 3 ditas, idem.
 JJGC—ERM—DC : 3 ditas, idem.
 ZRC—Adriano : 2 ditas, idem.
 Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 16 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 59.
 Armazem n. 6 — DCQ : 1 caixa n. 11.094, repregada.
 S Guerra : 1 dita sem numero, idem.
 Herber Dolafield : 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéos, entrado em 4 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 13.
 Armazem n. 4 — PSC—C : 1 dita n. 8.208, repregada.
 SS—BC : 1 dita n. 3.160, idem.
 Conde de Figueiredo : 1 dita sem numero, idem.
 VC 21 WVW : 1 dita n. 8.209, idem.
 JHP : 1 dita n. 2.903, avariada.
 CE : 1 dita n. 3.143, repregada.
 Despacho sobre agua — FYA : 1 dita n. 9, idem.
 Vapor francez *Chili* de Bordéos, entrado em 4 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 13.
 Despacho sobre agua — AAC : 1 caixa n. 144, avariada e repregada.
 MM : 1 dita n. 12, idem idem.
 M : 2 dita sem numero, idem idem.
 Vapor belga *Obers*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 42.
 Armazem n. 1—T—A—FSC—CL : 1 caixa n. 746, repregada.
 Idem : 1 dita n. 742, idem.
 CCM—K : 6 barricas, sem numero, avariadas.
 C—M—C : 1 dita, sem numero, repregada.
 CCM—K : 1 dita, idem, avariada.
 Idem : 1 caixa n. 47, idem.
 Idem : 1 dita n. 48, idem.
 Idem : 1 dita n. 43, idem.
 Idem : 1 dita n. 48, idem.
 Idem : 1 dita n. 43, idem.
 Idem : 1 dita n. 94, idem.
 CCI : 1 dita n. 429, idem.
 R : 1 dita n. 151, idem.
 DIA : 1 dita n. 6.930, repregada.
 X : 1 fardo n. 501, roto.
 Vapor francez *Cordoba*, procedente de Santiago, entrado em 14 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 37.
 Armazem n. 6—ASA : 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
 SCC : 2 ditas, idem, idem.

JJGC—P : 1 dita, idem, idem.
 Viuva Henry : 1 dita, idem, idem.
 TC : 1 dita, idem, idem.
 HMC : 1 dita n. 24, idem, idem.
 Vapor inglez *Ebro*, procedente de Southampton, entrado em 9 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 39.
 Armazem n. 14—OV : 1 barrica n. 290, repregada.
 GCS : 1 caixa n. 3.662, idem.
 ODC : 1 dita n. 6.502, idem.
 Idem : 1 dita n. 6.501, idem.
 AFNC : 1 dita n. 1.819, idem.
 Idem : 1 dita n. 60, idem.
 ALFC—D : 1 dita n. 3.371/2, idem.
 J—66—L—11 : 7 dita n. 910, idem.
 CC : 1 dita n. 3.798, idem.
 Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 3 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 33.
 Armazem da estiva—JJGC—P : 1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem n. 12—LOS : 1 dita n. 2.287, idem.
 ANC : 1 dita n. 4.956, idem.
 H—R—W—C : 1 dita n. 349, idem.
 FSC—RBT : 1 dita n. 12, idem.
 C—A—C : 1 dita n. 610, idem.
 Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 12.
 Armazem n. 15 — OPC : 1 caixa n. 2.752, repregada.
 Idem : 1 dita n. 2.751, idem.
 Idem : 1 dita n. 207, idem.
 Idem : 1 dita n. 209, idem.
 WB : 1 dita n. 1.803, idem.
 ALFC—P : 1 dita n. 5.333, idem.
 Idem : 1 dita n. 5.324, idem.
 Idem : 1 dita n. 5.312, idem.
 OMC : 4 ditas sem numero, idem.
 Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 12.
 Armazem n. 15—FSC—AS : 1 caixa, n. 1406, repregada.
 K : 1 dita, n. 3, idem.
 LR : 1 dita, n. 3.061, idem.
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 9 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 35.
 Armazem n. 3—CPC : 1 caixa, n. 4.383, repregada.
 JXC : 1 dita, n. 722, vazando.
 MDC—R : 1 dita, n. 316, avariada.
 MRM : 1 engradado, n. 492, repregado.
 Idem : 1 dito, n. 475, idem.
 Idem : 1 dito, n. 469, idem.
 ODC : 1 caixa, n. 6.506, idem.
 Vapor inglez *Handel*, procedente de Nova York, entrado em 5 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 21.
 Armazem n. 16—CWR : 1 caixa, sem numero, repregada.
 Vapor allemão *Arensburg*, procedente de Bremen, entrado em 4 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 11.
 Armazem n. 8—JCM : 5 caixa sem numero, repregada.
 MMC—R : 1 dita n. 955, idem.
 HSC—L7k33 : 1 dita n. 61, idem.
 ESC : 1 dita n. 1.471, idem.
 LC—PH : 1 dita n. 5.459, idem.
 LLC : 1 dita n. 1.476, idem.
 C—E—R&Cl : 1 dita n. 2.504, avariada.
 RTC : 1 dita n. 19.737, idem.
 BPCF : 1 dita n. 1.139, idem.
 P—D—C : 1 dita n. 5.869, idem.
 FBC : 1 dita n. 1.146, idem.
 LIC : 1 dita n. 1.145, idem.
 Vapor allemão *Arensburg*, procedente de Bremen, entrado em 4 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 11.
 Armazem n. 8 — MMC — LM : 1 caixa n. 1.292, avariada.
 Idem : 1 dita n. 1.294, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.299, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.202, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.295, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.297, idem.
 MMC—K : 1 dita n. 942/1, idem.

Idem: 1 dita n. 943/3, idem.
 Idem: 1 dita n. 160, idem.
 Idem: 10 fardos sem numero, idem.
 Idem: 10 ditos idem, idem.
 Idem: 10 ditos ide n, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 MLC: 1 caixa n. 125, idem.
 PSC: 1 dita n. 1.023, idem.
 RJ: 1 dita n. 7.898, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Minoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Tapeçarias, medicamentos e drogas

De ordem do Sr capitão de mar e guerra, chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do conselho economico, a realizar-se no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o vigente exercicio.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1º, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretario, a qual data-rão e assignarão, para ser apresentada ao conselho economico;

2º, entregarpessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3º, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não se trate de firma individual, os documentos comprobatorios de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos ser-lhes-hão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação de matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado.

Commissariado Geral da Armada, 19 de janeiro de 1899. — *Luiz de S. Catharina Baptisti*, secretario interino.

CONCURRENCIA

Artigos de illuminação, limpeza e conservação dos navios

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas, em carta fechada, dos artigos abaixo declarados, a saber:

- Oleo de colza, 2.500 litros.
- Stearina em archotes, 2.500 kilos.
- Dita em velas, 250 kilos.
- Kerozene inexplorivo, 900 litros.
- Estopa ingleza, de algodão, 12 fardos.
- Graxa do Rio Grande, 200 kilos.
- Lixa de esmeril ns. 1 e 1/2, 2.800 folhas.
- Sabão nacional, 1.800 kilos.
- Tijolos para limpeza de metaes, 240 kilos.
- Massa para limpar metaes, 2.000 latas.
- Vaselina branca, 100 kilos.
- Soda caustica, 50 kilos.
- Vassouras de piassava, 250.
- Ditas de fachina, 500.
- Fio de algodão, 75 kilos.
- Piassava, 600 kilos.
- Rodos de borracha, 100.

- Globos para lanterna de patente, 60, Sapolio, 10 kilos.
- Tijolos electropolis, 6.
- Lampadas electricas de 80 volts e 10 velas, 20.
- Lampadas incandescentes de 65 volts e 16 velas, 10.

Lubrificante fino para artilharia, 10 litros.
 As propostas são recebidas nesta repartição, no dia 25 do corrente, acompanhadas de amostras, e, nesse mesmo dia, serão abertas.

Commissariado Geral da Armada na ilha das Cobras, 21 de janeiro de 1899. — *Luiz F. de Santa Catharina Baptisti*, secretario interino.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Propostas

De ordem do Exm. Sr. Prefeito, se faz publico que no dia 30 de janeiro do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão nesta repartição propostas para a compra de um terreno na ilha do Governador, para a construcção de um cemiterio, sob as seguintes bases:

1ª

O terreno deverá ter de área 60.000 metros quadrados.

2ª

Deverá estar situado em lugar de facil accesso e o mais equidistante possivel dos pontos mais povoados da ilha.

3ª

Deverá occupar uma posição médiamente elevada e que esteja convenientemente nivelada de modo a não se tornar necessario qualquer serviço de terraplenagem.

4ª

Deverá o proponente juntar á sua proposta os titulos que demonstrem ser de sua propriedade os terrenos e o recibo em que prove ter depositado na Directoria de Fazenda a importancia de 200\$ para garantia da assignatura do contracto.

5ª

A proposta deverá ser escripta com tinta preta, sem rrsuras ou emendas, e conterà o preço offerecido, re idencia do proponente e a natureza do terreno, de accordo com os preceitos de hygiene.

Directoria de Obras, 11 de janeiro de 1899. — O director geral, *Luiz Van Erven*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma A. Pereira, para reunirem-se na sala dos despachos deste juiz, á rua da Constituição n. 47, no dia 1 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de procederem á eleição de syndicos definitivos e commissão fiscal na forma do art. 58 do decret n.917, de 24 de outubro de 1890

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escriptivo que este subscreeve o processo de cessão de bens do negociante A. Pereira, houve a reunião da lei e foi ella homologada, subindo os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Homologo a cessão de bens e mando que se prosiga em conformidade do art. 58 e seguintes do decret n. 917, de 24 de outubro de 1890. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1899. — *Bellarmino da Gama e Souza*. Em

virtude da sentença se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores do negociante A. Pereira para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 1 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora, afim de procederem á eleição de syndicos e membros para a commissão fiscal, na forma do art. 58 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Para constar e chegar a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Rio, 23 de janeiro de 1899. E eu, Antonio Lopes Domingues, escriptivo, o subscreevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*. Estava devidamente sellado. Nada mais se continha nem declarava em dito e mencionado edital acima transcripto, que com o teor do proprio original sem e fielmente fiz extrahir o preceute traslado que conferi e, por achar conforme em tudo, sem cousa alguma que duvida faça, subscreevo e assigno nesta Capital Federal, aos 23 de janeiro de 1898. E eu, Antonio Lopes Domingues, escriptivo, o subscreevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 9/32	7 17/64
Sobre Paris	1\$310	1\$312
Sobre Hamburgo	1\$617	1\$620
Sobre Italia	—	1\$255
Sobre Portugal	—	\$531
Sobre Nova-York	—	6\$803
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$790	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %.....	840\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	845\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	844\$000
Ditas idem de 1895, port.	863\$000
Ditas idem de 1897, nom.	930\$000
Ditas idem de 1897, port.	935\$000

Bancos

Banco Agricola	10\$000
Dito Brazil e Norte America.....	15\$000
Dito da Republica do Brazil	167\$500
Dito Nacional Brasileiro.....	190\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50 %.....	120\$000
Dito idem idem, int-g.	240\$000
Dito do Commercio	210\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	3\$000
Dita Obras Hydraulicas.....	31\$000
Dita Minas S. Jeronymo.....	5\$500
Dita Brasileira Torrens.....	10\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico.....	148\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão, c/div. para o vend.....	162\$000
Capital Federal, 23 de janeiro de 1899. — O syndico, <i>José Claudio da Silva</i> .	

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.735 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamento em mecanismo de desvio electrico: invenção de John Mc Leod Murphy, morador no districto de Columbia, Estados Unidos da America do Norte.*

Esta invenção consiste em um mecanismo aperfeiçoado de agulhas electro-magneticas para systemas de estradas de ferro electricas

de contacto superficial, tendo conductores seccionaes e recebendo seu movimento inicial por uma produção de força electrica no carro. Um dos fins é arranjar os expedientes para fazer contacto de maneira que o desvio se fará praticamente não arqueando ao fazer e quebrar a corrente principal ou de alimentação.

A fig. 1 é um diagramma representando minha invenção aperfeiçoada de agulha em conexão com uma agulha electrica, não tendo conductores supplementares, seccionaes, brochas, etc.

A fig. 2 representa em diagramma a mesma com um systema, tendo trilhos supplementares, conductores, etc.

A fig. 3 é um plano de meu mecanismo aperfeiçoado de agulha.

A fig. 4 representa a cabeça de agulha como tendo quebrado o circuito local ou que dá força e antes de fechar o circuito da linha principal.

A fig. 5 mostra a posição da cabeça, quando o circuito da linha principal é fechado.

A fig. 6 representa uma das agulhas ligada pelo circuito com o conductor seccional, trolley e bateria da corrente e os expedientes verificadores.

As agulhas podem ser em pares e em pontos regulares na linha ou concentradas em estações. I indica uma caixa de desvio, tendo compartimentos *a b* em cada um dos quaes se acha um jogo de expedientes de agulha.

Cada mecanismo de desvio reúne dous magnetes 3, tendo um gyro de resistencia alta, interior 3^a, e gyro de resistencia baixa exterior 3^b. Uma extremidade do gyro interior liga com o poste 4, tendo um arame 4^a, ligando com o trilho do fundo 5, e outra extremidade tem uma conexão de poste 6 e passa por uma chapa, de molas ajustavel 7 para a alavanca de armadura 8, gyrando no seu eixo em 8^a, e tendo sua cabeça 8^b, normalmente ligada com uma 9 de um par de contactos oppoentes 9, 9^a; um contacto 9 por entre chumbo 10, liga com o trilho conductor seccional 11. A chapa tem um ponto de contacto de platina 7^a.

Quando empregado com um systema especial, o gyro interior é reforçado pelo circuito da bateria de armazenagem 12, no carro, passando pelo registrador 13, trolley 14 e conductor 11. Assim, quando o registrador fecha o circuito da bateria de armazenagem, a corrente passa na direcção das flexas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, através do trolley, registrador, conductor seccional, chumbo 10, alavanca de agulha 8, magnetes e chumbo 4 para o trilho do fundo.

Quando os magnetes estão assim reforçados, a alavanca da agulha é tirada por cima e liga o contacto 9^a, que é electricamente ligado com gyros exteriores 3^b, e através o chumbo 16, com arame, de alimentação 17.

A correlação de contactos 9, 9^a, a cabeça da agulha 8^b e chapa de contacto 7, é tal, que a cabeça 8^b positivamente quebra o contacto com a chapa 7 antes que ligue contacto 9^a, pelo que, para positivamente cortar o circuito da bateria de armazenagem dos gyros interiores, antes que o circuito principal passa através do gyro da resistencia baixa, porque como o contacto de chapa 7 com alavanca 8 é de um minimo, somente uma minima quantidade de arquear acontece neste ponto, e qualquer escoamento em tal ponto será da corrente da bateria de armazenagem.

Assim, como a cabeça da alavanca move na direcção indicada pela flecha, fig. 4, quando alcança a posição de meio caminho seu contacto com a chapa 7 é quebrado e o circuito local cortado e seu impulso adeanteiro leva-o ao contacto com o membro 9^a, que torna immediatamente a reforçar os magnetes da li-

nha principal e segura a agulha na sua posição lançada. O arranjo faz que a cabeça 8^b estará sempre em contacto com o contacto 9, e por isso, como a cabeça da alavanca de armadura nunca se acha separada do contacto 9, segue-se que, quando o circuito na linha principal é quebrado e os gyros de resistencia baixa e contacto 9^a, por isso enfraquecidos, qualquer corrente que fique na secção conductora será fixada por entre a cabeça 8^b, membros 7, gyro de resistencia alta 3^a e trilho do fundo 5 e como a cabeça 8^a está sempre em contacto com o membro 9, se effectua uma ligação mais positiva della com o contacto 9^a e o perigo de arquear ou escoamento da corrente da linha principal em razão de corte irregular de tal corrente com o trilho de contacto de trolley, e reduzido a um minimum.

O arame 10 tambem forma a passagem para a corrente da linha principal dos contactos 9, 9^a (através a cabeça 8^a) aos conductores que trabalham.

Quando usado em conexão com systemas de mudanças de vias, tendo trilhos conductores supplementares, escovas, etc. como a fig. 2, o circuito local e passagem 20 é ligado ao contacto 9, a passagem 10 neste caso sendo unicamente usada para o circuito da linha principal.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos:

1^o, um mecanismo electrico de desvios, compreendendo um electro magnete, tendo corda de alta resistencia em circuito através sua alavanca de armadura ao trilho de contacto e o trilho do fundo ou de volta e uma corda de resistencia baixa ligando o arame de alimentação e o trilho conductor, meios para esforçar a corda de alta resistencia, para lançar a armadura e fechar a linha principal ou circuito de baixa resistencia e um contacto commum a ambos os circuitos de baixa e alta resistencia, tidos em continua ligação com a agulha de armadura nos seus diferentes movimentos vibratorios.

2^o, um mecanismo de agulha electro-magnetica, compreendendo electro-magnetes, uma agulha de armadura, um circuito da linha principal, tendo contactos ligados e fechados pela mudança da agulha de armadura, um circuito local para reforçar os magnetes para lançar a agulha e tendo um membro de contacto continuamente tido em ligação com a agulha durante o movimento vibratorio;

3^o, a combinação do circuito da linha principal, um circuito local ou reforçante electro magnetes tendo gyros em ambos os circuitos locais e principaes, uma alavanca de agulha de armadura, uma ligação ajustavel, ligando a alavanca com o circuito local, arranjo para tornar-se desligado da alavanca quando tal alavanca é movida pela força local ou inicial nos magnetes e contactos na linha principal adaptada para ser electricamente ajustados pela alavanca, quando esta é levada pela força inicial dos magnetes;

4^o, a combinação com os magnetes duplos, os circuitos locais ligados aos gyros interiores, o circuito da linha principal com os gyros exteriores de taes magnetes, os ditos circuitos principaes tendo contacto 9, 9^a, da agulha tendo uma cabeça continuamente em ligação com o contacto 9 e a chapa do contacto 7, normalmente em ligação com a agulha e tendo um movimento limitado de balanço para adeante com ella e em ligação electrica com o circuito local;

5^o, a combinação com os magnetes, tendo gyros exteriores e interiores, os contactos 9, 9^a, a passagem 10, ligada com o contacto 9, o circuito principal ligado com o contacto 9^a e o gyro exterior do magnete, o circuito ligado com os gyros interiores do magnete a alavanca de agulha 8, tendo sua cabeça continuamente em ligação com o contacto 9, a

chapa ajustavel 7 e meios para reforçar o circuito local.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1898.—
—Como procurador, Adolpho Bailly.

N. 2.736 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Um systema de propulsão electro-dynamici. Invenção de Julien Dulait, Constantin Zelenay e Leon Rosenfeld, engenheiros, de Charleroi (Belgica), Kiew e São Petersburgo (Russia) respectivamente.*

O systema de propulsão electro-dynamici, que é objecto deste invento, baseia-se no pensamento fundamental segundo o qual um conductor de qualquer comprimento será magnetizado de modo a desenvolver uma força magnetica propulsora parallelamente a si mesmo, e a armadura manida a distancia conveniente do dito conductor não tem nenhuma outra relação com a armadura, sinão aquella estabelecida pela acção da força propulsiva.

Ora, desenvolvendo-a em conformidade com este principio, o inductor e o induzido de um motor de corrente alternada mono ou polyphasica em elementos rectilineos, em vez de curvilineos, como no estado de motor, o inductor constitue o conductor, que produz uma força propulsiva que actua do modo indicado sobre o induzido ou armadura.

Com effecto, o desenvolvimento em elementos rectilineos equivale a um motor com raio de comprimento illimitado, no qual o binario motor rotativo determinado nos motores de raio limitado pelas delocações limitadas em consequencia do induzido, é transformado em uma só força rectilinea tangencial, desenvolvida pelo inductor, conforme a que acciona o induzido, do qual está totalmente independente em relação á origem da energia electrica.

Arranjando, pois, um conductor rectilineo de qualquer comprimento, que comprehenda os elementos de um inductor de motor de corrente alternada e fazendo-a actuar sobre uma armadura, que comprehenda os elementos do induzido correspondente e sendo transportada a uma distancia conveniente do conductor, por um vehiculo em relação constante com este, cremos em principio o systema de propulsão electro-dynamici, que póde ser alimentado á vontade por correntes alternadas mono ou polyphasicas, que é objecto deste invento.

Ficando assim declarado o principio do nosso systema, novo, de propulsão electrica, escusado é dizer que é applicavel a todas as explorações industriaes correspondentes, taes como caminhos de ferro, *tramsways*, trações aerias, monta-cargas, ascensores, etc., etc., nas quaes offerece o novo effecto de os motores que servem hoje de propulsor serem substituidos por um simples induzido; bem como a consideravel vantagem que disto resulta e que consiste na absoluta suppressão de todos os meios de transmissão da energia do conductor ao propulsor, taes como os trolleys aereos ou subterraneos, as disposições electro-magneticas, electro-mecanicas ou outras.

E' claro que a disposição e o governo do systema variam segundo a natureza de cada applicação e as diferentes formas de construcção das disposições e governos podem ser muito grandes sem por este facto sairmos do dominio do invento.

Afim de fixarmos claramente as idéas acerca do systema de propulsão acima indicado nos seus traços geraes, descrevemos o hemo applicado a um tramway, referendos ao adjunto desenho schematico.

Fig. 1 representa um alçado lateral med-tade em corte.

Fig. 2 um corte transvesal.

Fig. 3 uma planta parte em corte.

O inductor desenvolvido em linha recta póde estender-se sob qualquer ponto conveniente da via.

No caso presente está collocado no meio do entre-rail e consiste em uma massa de metal magnetico massivo ou compõe-se de laminas de chapas ligadas, isoladas uma das outras, segundo os principios de boa construcção electro-técnica.

Esta massa metallica tem os entalhes transversaes III, que podem ser perpendiculares ou obliquos em relação á face das chapas e nestes entalhes que atravessam o conductor de lado a lado, como se vê na fig. 2, estão enroladas as bobinas, cujos fios são percorridos pela corrente que vem da fonte de energia electrica, creando assim campos magneticos que andam parallelamente aos conductores.

Como o systema é alimentado neste exemplo por uma corrente triphasica, os tres fios que comporta este genero de corrente estão enrolados em bobinas segundo o modo indicado como exemplo na fig. 3, que mostra os tres fios em traços grosso, fino e ponteados.

O induzido correspondente ao propulsor tambem estendido em linha recta, compõe-se de uma serie de secções de induzido, cada uma das quaes é construida em todos os pontos conforme ao conductor, isto é, tendo cada uma um certo numero de bobinas induzidas, enroladas de um modo identico a bobinagem seguida pelo induzido do motor do campo gyrante triphasico e cada uma destas secções provida de bobinas que constituem o propulsor é transportado pelo vehiculo de modo que as faces collocadas em frente das do conductor sejam mantidas a menor distancia possivel deste (figs. 1 e 2)

Cada secção do propulsor é suspensa ao vehiculo por meio de cabos fluviacs *c* ou com qualquer outro orgão de ligação flexivel ou articulado.

As cabeças da secção do propulsor tem uns rodizios *G* entre os braços com forquilhas *F* ligadas entre si pelo tirante *T* e articulado no ponto *O*.

Estas forquilhas *T* servem para transmittir ao vehiculo o esforço de tracção produzido pela acção do conductor sobre o propulsor, assim como para regular o valor deste esforço, levantando ou abaixando os propulsores suspensos.

E' assim que si os rodizios *G* são deslocados a quantidade necessaria por meio do tirante *T* e por um ou outro braço das forquilhas, o vehiculo é arrastado pelo propulsor com uma força maior ou menor.

O andamento e paragem do vehiculo podem effectuar-se de qualquer modo conveniente, seja pondo em communicação as secções induzidas do propulsor por meio de um *rheostald* como fig. 1. *A* indica schematicamente, seja levantando ou baixando o propulsor por meio de um systema de alavancas, como está indicado na fig. 1 *B*, ou seja tambem pela combinação destes dous meios, ou finalmente por quaesquer outras ligações em séries ou em paralelo das bobinas induzidas determinadas por quaesquer orgãos apropriados.

No presente exemplo supposimos que o conductor se prolonga ao lado da via ferrea de um modo continuo, mais poderá tambem em outros casos não occupar sinão 50 % de comprimento da linha por partes alternadamente interrompidas sendo os vacuos ou espaços vencidos em consequencia da força viva ou adquirida do vehiculo.

Diremos que é evidente que os conductores podem ser alimentados em série ou em paralelo, quer pela mesma fonte, quer por alimentadores (*feeders*) interpostos.

Fazemos observar mais que este invento se presta com vantagem á exploração das grandes linhas de caminhos de ferro, permitindo as correntes alternadas muito especialmente o transporte de energia a grande distancia, e que além disto tem para as explorações urbanas a grande vantagem da supressão das causas da inducção nas redes telephonicas ou outras, bem como faz desaparecer a electrolyse das canalizações de gaz, agua, etc.

Reivindicações—1.^a Systema de propulsão electro-dinamica caracterizado pela manutención á distancia apropriada da um conductor que produz sob a influencia da energia electrica, uma força propulsiva tangencial, e por uma armadura ou induzido, susceptivel de ser arrastado segundo o comprimento do conductor, sómente pela força propulsiva mencionada e sem intervenção para este fim de qualquer ligação;

2.^a Um modo de realização do systema de propulsão reivindicado no numero anterior, caracterizado pelo desenvolvimento em elementos rectilíneos do inductor e do induzido de um motor de corrente alternada mono ou polyphasica, e pelo estabelecimento do dito inductor em conductor, e afixação do induzido ou propulsor a um vehiculo, mantendo-o a distancia apropriada do conductor;

3.^a Um systema de propulsão reivindicado no § 2.^o uma forma de construcção de propulsor ou induzido, caracterizada pela composição desta em varias secções induzidas consecutivas manobradas simultaneamente pelo conductor do vehiculo.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1898.— Como procurador, *L. C. de Moura*.

N. 2.737. — *Memorial descriptivo accompnhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, de um aparelho para extincção de formigas, denominado — Appwelho systema Franklin. Invenção de Luiz Drummond Franklin, brasileiro, livrador e residente no Estado de Minas Geraes.*

Como lavrador, ha muitos annos, no Estado de Minas, tenho tido occasião, não só de experimentar e applicar aos formigueiros da minha fazenda, quasi todos os formicidas conhecidos e recommendados, como tambem fazer uso de muitos aparelhos aconselhados como os *nec plus ultra* na extincção da formiga saiva; e cumpre confessar, que pequeno ou mesmo nenhum resultado colhi dos meus esforços e experiencias.

Assim pois, cogido pela necessidade, precisava estudar e descobrir qualquer meio que libertasse a minha lavoura da praga da formiga saiva, e penso ter alcançado esse desideratum com o invento do meu aparelho e o modo de empregar o.

O aparelho da minha invenção para o qual peço carta-patente, assim como para o meio de empregar o é de construcção simples, barato, po tatil e de facil applicação no tratamento e extincção de formigueiros de formiga saiva; como se vê da seguinte descripção e desenhos annexos e nos quaes as mesmas letras indicam as mesmas partes do aparelho.

Para poder applicar, com exito o meu aparelho, abro na superficie do terreno, com um trado americano, cavadeira ou ferramenta semelhante (na vespera do dia em que desejo tratar o formigueiro) um buraco ou furo, vertical, de forma cylindrica, com direcção e terminação no centro do formigueiro (panella mestre), ponto principal de onde emanam todos os *camaes* e *caminhos* que ligam esse centro ou base a outras panellas de menor importancia.

Concluido esse buraco ou furo, cujo diametro mais apropriado será de 22 a 25 centímetros, com profundidade sufficiente, introduzo, para attingir a base ou centro do formigueiro, o meu aparelho (fig. 1) com a respectiva lampada accesa *c* (figs. 2 e 5) e que fica em contacto com a parte inferior *r* (figs. 2 e 3) da camara de combustão *b* (figs. 2 e 3) queimando completamente dentro de 5 a 10 minutos o formicida collocado na camara *b*.

O meu aparelho consiste em uma caixa cylindrica *a* aberta na parte superior e tendo na parte inferior *q* um tubo cylindrico *d*, cuja extremidade *n* está em communicação com o interior da caixa cylindrica e por onde entra o ar de um folles, bomba ou aparelho congenero ligado á extremidade *m* do dito tubo cylindrico *d*.

A parte inferior da caixa cylindrica *a* é occupada por uma lampada *c* tambem de forma cylindrica, sustentada por pés ou supports *h* e é que accesa pela porta *t*, praticada no exterior da caixa cylindrica.

A parte superior da dita caixa é occupada pela camara *b* onde é collocado o formicida que deve ser queimado. Esta camara é suspensa na parte superior da caixa cylindrica *a* por meio de ganchos *f*.

A sua parte superior é guarnecida por uma antepara *e* ligada a camara por meio de arco *g*, e que serve, não só para espalhar os gazes provenientes da combustão, como tambem para impedir a queda de corpos estranhos no interior da camara *b*. A materia mortifera, que poderá ser bisulphureto de carbono, enxofre ou outro qualquer formicida, será empregada em diferentes dosagens conforme as dimensões ou área do formigueiro.

Depois de accesa a lampada, cheia a camara *b* e collocado o aparelho no logar, cavado anteriormente, far-se-ha funcionar o folles ou bomba adequada, e quando se obtiver completa combustão, tapa-se o buraco ou furo com uma tampa de material e dimensão apropriada afim de vedar o escapamento dos gazes provenientes da combustão.

Antes, de se atacar ou tratar qualquer formigueiro é necessario que se conheça, de antemão, os olheiros, orificios, caminhos e canaes que partem da superficie da terra em convergencia e ligação com a séle ou panella principal do formigueiro, afim de serem tapados ou obstruidos para evitar ainda o escapamento dos gazes mortiferos.

Isto se consegue facilmente mandando-se observar e limpar a area occupada pelo formigueiro.

Nos desenhos annexos :

Fig. 1 é a elevação do aparelho.

Fig. 2 é a secção transversal e vertical do aparelho.

Fig. 3 *E'* a elevação da camara onde é collocado o formicida.

Fig. 4 é a planta da mesma camara.

Fig. 5 é a elevação da lampada.

Fig. 6 é a planta da mesma.

Tendo descripto completamente, não só o meu aparelho como a maneira de empregar o, declaro que reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Reivindicações.— 1.^o Um aparelho para matar formigas, denominado — Appwelho Systema Franklin — constando de : uma caixa cylindrica munida de um tubo ligado na parte inferior e por onde penetra o ar para facilitar a combustão; de uma lampada e camara de combustão para o fim acima descripto;

2.^o O emprego do aparelho no interior de um buraco ou furo de forma cylindrica, feito por meio de um trado, cavadeira, ou ferramenta semelhante, ligado a parte exterior a um folles, bomba ou aparelho semelhante para alimentar a combustão.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1898.— Como procuradores, *Moura & Wilson*.

ANNUNCIOS

Tintas de C. Monteiro

Para escrever e copiar. Unico producto nacional premiado com 12 medalhas. Usadas com geral accitação nas repartições publicas, pela sua fluidez e cor preta e inalteravel.

LACRES DE CÔRES em páos. Unicos usados na Repartição Geral dos Correios.

Vendem-se nas livrarias, lojas de ferragens, armarinhos, casas de cêra, etc.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a Lei do Orçamento vigente, ao preço de 1\$00 cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1899.